



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 287/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 23 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 443/2021

Senhor Presidente,

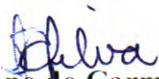
A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, em resposta ao Requerimento nº 443/2021, de autoria do nobre Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, no qual solicita informações a respeito da cobrança de tarifa referente ao serviço de Esgotamento Sanitário no Município.

Segue em anexo Ofício 116/2021 DMMA/CL, Resolução ARSAE-MG 154 e Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, firmado entre o Estado de Minas Gerais, o Município de Conselheiro Lafaiete e a COPASA, bem como Termo Aditivo.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,


Simone do Carmo
Secretária de Governo

-23-Nov-2021-17:04-037274-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Ofício n.º 116/2021 DMMA/CL

Assunto: Resposta ao Requerimento nº443/2021

Conselheiro Lafaiete, 22 de novembro de 2021.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste em resposta ao Requerimento nº443/2021, referente a informações a respeito dos serviços junto a COPASA

Segue abaixo respostas aos seguintes questionamentos:

1. Qual é o percentual das taxas de coleta de esgoto cobradas atualmente no município?

Em 1º de agosto de 2021, a tarifa de esgoto das faturas de abastecimento de água, foram unificadas, passando a ser cobrado o valor correspondente a 74% (setenta e quatro) da tarifa de água.

2. Este percentual está de acordo com o contrato atual do município e segue normas e diretrizes da ARSAE - MG? Se sim, favor nos enviar tal Resolução que autoriza essa cobrança.

O percentual segue normas específicas, independente do contrato junto ao município, neste caso específico, pela Resolução n.º 154/2021 de 28 de junho de 2021, cópia anexo, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, que é a responsável pela definição das tarifas aplicadas pela COPASA.

3. Estão sendo efetuados cortes de água em famílias de baixa renda?

Segundo a Concessionária COPASA, não está sendo realizado corte de fornecimento de água de imóveis em família de baixa renda.

4. O Contrato com o município de Conselheiro Lafaiete prevê um percentual mínimo de esgoto a ser tratado para que a cobrança possa ser efetuada? Favor enviar Contrato Vigente.

Não, visto que a empresa deve seguir o que a Agência Fiscalizadora e Regularizadora do Serviço (ARSAE), estipula, independente do contrato municipal.

5. Há Previsão de punições e rescisão em caso de descumprimento de exigências não cumpridas pela empresa COPASA?



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Sim. Porém as punições são variáveis de acordo a cada Cláusula.

6. Há possibilidade de redução das taxas de esgoto cobradas no município?

Já ocorreu a redução de 100% para 74% da tarifa de água.

Atenciosamente,


Paula Thamires A. C. Melillo
Diretora do Departamento Municipal do Meio Ambiente

Prezado Senhor,
Erivelton Martins Jayme da Silva
Vereador – Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 154, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa a aplicar aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados as tarifas constantes do Anexo I desta resolução, aprova as regras a serem observadas pela Copasa para o próximo ciclo tarifário e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 21 a 26, 29 a 31, 37 a 39; a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que modificou a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto nos artigos 6º, 8º e 10; e as Resoluções Arsaee-MG nº 110, de 28 de junho de 2018, 121, de 08 de fevereiro de 2019, 131, de 11 de novembro de 2019, e 150, de 05 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária periódica objetiva a reavaliação das condições da prestação dos serviços e o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários; e

CONSIDERANDO que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas constantes do Anexo I desta resolução, a partir de 01 de agosto de 2021.

§ 1º O índice de reposicionamento tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que determina as tarifas que servirão de base para os próximos reajustes, é de -1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento negativo).

§ 2º O efeito tarifário médio, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsae-MG 141, de 22 de junho de 2020, é de -1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento negativos), por considerar também compensações relativas ao exercício anterior e outros componentes financeiros.

§3º As novas tarifas serão aplicadas sobre os volumes utilizados a partir da data constante do *caput*, inclusive.

§ 4º O detalhamento do cálculo da Revisão Tarifária Periódica da Copasa é apresentado na Nota Técnica CRE 14/2021, assim como em outras notas técnicas, divulgadas no sítio eletrônico da Arsae-MG.

Art. 2º Estabelecer a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário em razão da conexão da edificação à rede pública de esgotamento sanitário, com a coleta e o afastamento do esgoto, sem qualquer diferenciação tarifária em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada usuário.

Parágrafo único. A Copasa manterá controle atualizado das unidades usuárias que estão conectadas à rede pública de esgotamento sanitário e que têm o tratamento do esgoto coletado.

Art. 3º Determinar que a Copasa aplique as regras previstas na Resolução Arsae-MG 150, 05 de abril de 2021, para a concessão do benefício da Tarifa Social, assim que as tarifas do Anexo I forem aplicadas conforme regra do art. 1º.

Art. 4º Aprovar a redução da meta de realização de gastos do Programa de Proteção de Mananciais considerado para o cálculo do componente financeiro desta revisão tarifária em R\$ 4.209.289,02 (quatro milhões, duzentos e nove mil, duzentos e oitenta e nove e dois centavos) em função de restrições impostas pela pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. A Arsae-MG incorporará o mesmo saldo indicado no *caput* na meta de realização de gastos do Programa de Proteção de Mananciais para o cálculo do componente financeiro a ser apurado para o ano fiscal de 2021.

Art. 5º Aprovar, na forma do Anexo II que acompanha esta resolução, as regras a serem observadas pela Copasa.

Parágrafo único. O anexo referido neste artigo será publicado na íntegra, no sítio eletrônico da Arsae-MG, no endereço <http://www.arsae.mg.gov.br/legislacoes/>.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário presentes nas resoluções Arsae-MG nº 96, de 29 de junho de 2017, nº 100, de 29 de junho de 2017, nº 111, de 28 de junho de 2018, nº 127, de 25 de junho de 2019, e nº 141, de 22 de junho de 2020.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsa-e-MG 154, de 28 de junho de 2021)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS – REVISÃO TARIFÁRIA 2021

Categorias	Faixas	Água	Esgoto	Unidade
Residencial Social	Fixa	7,92	5,86	R\$/mês
	0 a 5 m ³	0,91	0,68	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	1,943	1,438	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	3,011	2,228	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	4,111	3,043	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	10,458	7,739	R\$/m ³
	> 40 m ³	12,759	9,441	R\$/m ³
Residencial	Fixa	17,61	13,03	R\$/mês
	0 a 5 m ³	1,82	1,35	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	3,886	2,876	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	6,023	4,457	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	8,222	6,084	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	10,458	7,739	R\$/m ³
	> 40 m ³	12,759	9,441	R\$/m ³
Comercial	Fixa	28,52	21,11	R\$/mês
	0 a 5 m ³	3,95	2,92	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	5,922	4,382	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	7,966	5,895	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	10,036	7,427	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	12,164	9,001	R\$/m ³
	> 200 m ³	14,305	10,586	R\$/m ³
Industrial	Fixa	28,52	21,11	R\$/mês
	0 a 5 m ³	3,95	2,92	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	5,922	4,382	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	7,966	5,895	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	10,036	7,427	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	12,164	9,001	R\$/m ³
	> 200 m ³	14,305	10,586	R\$/m ³
Pública	Fixa	24,24	17,94	R\$/mês
	0 a 5 m ³	3,74	2,77	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	5,611	4,151	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	7,546	5,584	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	9,508	7,036	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	11,525	8,529	R\$/m ³
	> 200 m ³	13,552	10,029	R\$/m ³

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Resolução Arsae-MG 154, de 28 de junho de 2021)

CAPÍTULO I

REGRAS GERAIS PARA O CÁLCULO DOS REAJUSTES NO CICLO TARIFÁRIO E PARA A PRÓXIMA REVISÃO

Art. 1º Definir a aplicação do Fator X após a correção inflacionária nos reajustes de 2022, 2023, 2024 e na revisão tarifária de 2025, de acordo com as regras apresentadas na Nota Técnica CRE 15/2021.

Art. 2º Definir a aplicação dos Componentes Financeiros sobre a Receita Tarifária Base nos reajustes de 2022, 2023, 2024 e na revisão tarifária de 2025, de acordo com as regras apresentadas na Nota Técnica CRE 15/2021.

§1º Novos componentes financeiros poderão ser acrescidos em relação ao conjunto de componentes financeiros apresentados na Nota Técnica CRE 15/2021 ao longo do ciclo, a depender da avaliação da Arsae-MG.

§2º A compensação da diferença entre a quota de depreciação e o investimento em reposição de ativos, prevista na Nota Técnica CRE 15/2021, será aplicada somente a partir do reajuste tarifário de 2023.

Art. 3º A Copasa poderá apresentar solicitações para o reconhecimento pela Arsae-MG de custos regulatórios nos Componentes Financeiros no próximo período de referência até 30 de abril de cada ano.

§1º Na solicitação do reconhecimento de custos regulatórios, a Copasa deverá apresentar o fundamento para o reconhecimento dos custos regulatórios, as rubricas contábeis nas quais estão registrados os custos e documentos que comprovem a realização dos gastos.

§2º A Arsae-MG poderá solicitar outros documentos para a análise do reconhecimento dos custos regulatórios.

§3º Custos regulatórios solicitados após o prazo previsto no *caput* poderão ser reconhecidos somente no reajuste subsequente ou na revisão tarifária, o que vier primeiro.

§4º Somente poderão ser reconhecidos, a cada reajuste ou revisão tarifária, os gastos realizados e comprovados até a data prevista no *caput*.

§5º Os custos regulatórios reconhecidos pela Arsae-MG e realizados e comprovados após o prazo previsto no §4º deste artigo serão considerados nos Componentes Financeiros do próximo período de referência.

Art. 4º A Arsae-MG acompanhará a capacidade de pagamento dos usuários das categorias Residencial e Social, de acordo com as regras previstas na Resolução Arsae-MG 150, de 05 de abril de 2021, e dará publicidade aos resultados para cada ajuste tarifário do ciclo tarifário de 2021 a 2025.

Parágrafo único. A Arsae-MG poderá promover alterações na estrutura tarifária em função do acompanhamento da capacidade de pagamento dos usuários residenciais e sociais.

CAPÍTULO II

REGRAS PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS

Seção I

Proteção de Mananciais

Art. 5º Estabelecer como meta anual de gastos e considerar nas tarifas da Copasa os recursos correspondentes a 0,5% da Receita Operacional do prestador apurada em exercício anterior, a serem integralmente direcionados pela Copasa ao Programa de Proteção de Mananciais.

§ 1º Para fins de apuração da Receita Operacional, são consideradas as rubricas do grupo “Receitas Operacionais Diretas”, conforme classificação apresentada na Nota Técnica CRE 06/2020 – Classificação Regulatória das Contas Contábeis - Copasa.

§ 2º Os recursos relacionados ao Programa de Proteção de Mananciais não serão considerados para fins de remuneração futura ou incorporação aos valores indenizáveis para o prestador no encerramento de concessões.

§ 3º Gastos superiores ao saldo explicitado pelo *caput* poderão ser realizados pela Copasa sem compensação tarifária ao prestador.

Art. 6º O Programa de Proteção de Mananciais deverá contemplar a segmentação da área de atuação do prestador em três regiões, sendo elas Leste, São Francisco e Sudoeste, e priorizar a reversão dos recursos obtidos na região que os tenha originado.

Art. 7º O prestador deverá garantir a transparência e o controle social do Programa de Proteção de Mananciais, notadamente através da promoção da participação de atores locais nas etapas de planejamento, execução e controle das ações contempladas pelo programa.

Art. 8º As ações financiadas com os recursos do Programa de Proteção de Mananciais devem estar previstas na lista de ações do programa.

§1º A Copasa deverá entregar à Arsa-MG, para validação, a lista de ações do Programa de Proteção de Mananciais, anualmente, até o dia 31 de janeiro, podendo atualizá-la a cada ano.

Art. 9º Sobre o planejamento do Programa de Proteção de Mananciais, a Copasa deverá elaborar:

- I. Plano Plurianual; e
- II. Plano Anual.

§1º O Plano Plurianual do Programa de Proteção de Mananciais elaborado pela Copasa deve apresentar, no mínimo, sobre as ações a serem executadas ao longo ciclo tarifário:

- I. Descritivos técnicos das ações;
- II. Justificativas para as ações;
- III. Previsão de execução de ações para cada região do programa; e
- IV. Indicadores físicos com metas anuais para monitoramento das ações para cada região do programa.

§2º O Plano Plurianual do Programa, indicado no inciso I do art. 9º, deverá ser entregue à Arsae-MG até o dia 31 de janeiro de 2021.

§3º Os planos anuais, conforme indicado no inciso II do art. 9º, elaborados pela Copasa devem apresentar, no mínimo, sobre as ações a serem executadas ao longo do ano:

- I. Descritivos técnicos das ações;
- II. Justificativas para as ações;
- III. Municípios com Colmeias com a previsão de execução de ações, respectivos custos e quantitativos, associados aos indicadores físicos; e
- IV. Bacias hidrográficas em que se localizam as ações de cada município.

§4º Os planos anuais deverão ser entregues até o 31 de janeiro de cada ano.

§5º Para o ano de 2022, as informações do plano plurianual e anual, citadas nos §§ 1º e 3º, podem ser entregues em um mesmo documento.

§6º Os planos referidos neste artigo deverão ser publicados no sítio eletrônico da Copasa no mesmo momento da entrega à Arsae-MG.

§7º A Copasa deve apresentar o modelo dos documentos sobre o planejamento do Programa de Proteção de Mananciais citado no *caput* para homologação da Arsae-MG até 90 dias após a publicação desta resolução.

Art. 10. As tarifas da Copasa incorporarão compensação financeira relativa ao Programa de Proteção de Mananciais a ser apurada em processo fiscalizatório, em função da:

- I. Diferença entre a meta de gastos nos anos fiscais anteriores e os recursos obtidos pelo prestador para o programa por meio das receitas de água e esgoto dos mesmos anos, em função do valor percentual da tarifa a ele associado;
- II. Diferença entre os gastos realizados pelo programa nos anos fiscais anteriores e a meta de gastos, sempre que os gastos forem inferiores a esta meta. Quando os gastos realizados forem iguais ou superiores à meta, esta parcela é nula.

§ 1º As parcelas calculadas por I e II serão somadas e o valor total será incorporado à tarifa de aplicação nos reajustes tarifários de 2022 e de 2024, deste ciclo tarifário, e no reajuste tarifário de 2026, no próximo ciclo tarifário.

§ 2º A compensação financeira referente ao Programa de Proteção de Mananciais será atualizada pela Selic.

§3º As duas parcelas da compensação financeira serão anualmente apuradas por processo de fiscalização.

Art. 11. No reajuste tarifário de 2022, a Arsae-MG incluirá a compensação financeira referente aos últimos 7 meses do ciclo tarifário 2017-2021 (janeiro a julho de 2021), de acordo com as regras previstas na Resolução Arsae-MG 96, de 29 de junho de 2017.

Art. 12. No que diz respeito ao reconhecimento das receitas obtidas para o Programa de Proteção de Mananciais, a Copasa deverá apresentar à Arsae-MG relatórios da contabilidade por município com nível

de detalhamento suficiente para apuração da Receita Operacional, com informação que permita associação entre os municípios e regiões do Programa de Proteção de Mananciais.

Parágrafo único. As informações devem ser entregues trimestralmente à agência até o 25º dia do mês subsequente ao final de cada trimestre.

Art. 13. No que diz respeito ao reconhecimento das despesas realizadas, a Copasa deverá apresentar à Arsae-MG relatórios de contabilidade por município com nível de detalhamento suficiente para identificação das despesas por natureza dos gastos, com informação que permita associação entre municípios e regiões do PPM.

§1º As informações devem ser entregues trimestralmente à agência até o 25º dia do mês subsequente ao final de cada trimestre.

§2º A cada entrega prevista no §1º deste artigo, a Copasa deverá apontar quais rubricas contábeis recebem os registros de despesa com o Programa de Proteção de Mananciais.

§3º A Arsae-MG permitirá que, para ações de execução centralizada ou regionalizada, a Copasa adote o rateio por região de divisão do programa (Sudoeste, São Francisco e Leste).

Art. 14. No que diz respeito ao reconhecimento dos investimentos realizados, a Copasa deverá identificar no Banco Patrimonial os investimentos realizados com os recursos do Programa de Proteção de Mananciais.

§1º A Copasa também deve encaminhar relatório razão das rubricas específicas dos investimentos com os recursos do PPM de forma a viabilizar a associação individual dos lançamentos a cada iniciativa desenvolvida em cada município e região de atuação do programa.

§2º As informações indicadas no §1º devem ser entregues trimestralmente à agência até o 45º dia após o fim de cada trimestre.

Art. 15. A Copasa deverá apresentar trimestralmente relatório com a evolução físico-financeira dos projetos que compõem o planejamento anual do Programa de Proteção de Mananciais, por região, até o 25º dia do mês subsequente ao de encerramento do trimestre.

Parágrafo único. A Copasa deve apresentar o modelo dos relatórios citados no *caput* em formato de planilha editável eletrônica, para homologação da Arsae-MG, em até 90 dias da publicação dessa resolução.

Art. 16. Anualmente, deverão ser enviados, até o dia 31 de março do ano subsequente, os demonstrativos contábeis auditados, as notas explicativas sobre a execução do Programa de Proteção de Mananciais e os relatórios de auditoria externa associados.

§ 1º A Copasa deverá providenciar a contratação de auditoria externa na modalidade de “Procedimentos Previamente Acordados”, especificamente relacionados com os controles e a contabilização dos recursos relacionados ao Programa de Proteção de Mananciais.

§ 2º Os auditores contratados deverão responder a questionamentos acerca de cada item a eles relacionados, a serem definidos pela Arsae-MG, em linha com a NBC-TSC-4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis.

Art. 17. Oportunamente, poderão ser solicitadas informações de apoio à fiscalização do programa, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais referentes às despesas e investimentos realizados com recursos a ele alocados.

Art. 18. A Copasa realizará uma avaliação dos resultados alcançados pelo Programa de Proteção de Mananciais até 31 de dezembro de 2024.

§1º Para realizar a avaliação citada no *caput*, a Copasa contratará uma empresa independente.

§2º O termo de referência para a contratação da empresa que realizará a avaliação do Programa de Proteção de Mananciais deverá ser apresentado previamente para aprovação da Arsae-MG.

§3º O dispêndio com a contratação da avaliação independente será tratado como Custo Regulatório.

Art. 19. Com o intuito de conferir transparência ao programa, a Copasa deverá publicar em seu sítio eletrônico, no mínimo:

I - Relatório consolidado de resultados;

II - Notas explicativas sobre a execução do Programa de Proteção de Mananciais;

III - Resumo de intervenções realizadas;

IV - Lista atualizada de ações do Programa de Proteção de Mananciais;

V - Resumo de recursos utilizados, destacando o percentual da receita tarifária efetivamente destinado ao programa;

VI - Visão comparativa do planejamento *versus* execução;

VII - Contribuições dos atores locais e demais participantes da execução do programa.

§1º A Copasa deve apresentar o modelo de divulgação das informações elencadas para homologação da Arsae-MG em até 90 dias da publicação desta resolução.

§2º A Copasa deverá atualizar anualmente o conteúdo elencado neste artigo até o fim de fevereiro de cada ano.

§3º A Copasa deverá observar as determinações do art. 9º da Resolução Arsae-MG 131, de 11 de novembro de 2019, que trata da publicidade das ações do prestador em relação às ações de proteção e preservação de mananciais.

Seção II

Repasse aos Fundos Municipais de Saneamento Básico

Art. 20. Aplicar as regras previstas na Resolução Arsae-MG 110, de 28 de junho de 2018, para o repasse tarifário aos Fundos Municipais de Saneamento Básico habilitados pela Arsae-MG.

Parágrafo Único. Fica revogada a aplicação do parágrafo único do art. 10. da resolução citada no *caput* para os municípios que recebem repasses reconhecidos nas tarifas da Copasa.

Seção III

Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Art. 21. Instituir o Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PRPDI) para a Copasa.

§1º O PRPDI seguirá as regras estabelecidas em manual técnico a ser elaborado pela Arsae-MG e abordará, no mínimo, os seguintes temas:

- I. Planejamento de linhas temáticas e de ações a serem empreendidas pela Copasa;
- II. Regras de avaliação pela Arsae-MG das ações a serem financiadas com os recursos do PRPDI;
- III. Regras para execução das ações financiadas com os recursos do PRPDI;
- IV. Compensações tarifárias em função da execução do PRPDI;
- V. Controles sobre o PRPDI; e
- VI. Regras de transparência para o PRPDI.

§2º O manual técnico do PRPDI será instituído, pela Arsae-MG, através de resolução normativa, após processo de consulta pública.

§3º Os recursos para o financiamento do PRPDI serão inseridos nas tarifas da Copasa no reajuste tarifário imediatamente posterior à aprovação do manual técnico.

§4º Os recursos para financiamento do PRPDI inseridos nas tarifas corresponderão a percentuais da receita tarifária de aplicação, de acordo com a progressão:

- I. 0,1%, a partir do primeiro reajuste tarifário após instituição do manual técnico do PRPDI;
- II. 0,2%, a partir do segundo reajuste tarifário após instituição do manual técnico do PRPDI; e
- III. 0,3%, a partir do terceiro reajuste tarifário após instituição do manual técnico do PRPDI.

Seção IV

Subsídio Copanor

Art. 22. Manter um acréscimo de R\$ 60.175.012,19 na Receita Tarifária de aplicação desta revisão tarifária e dos reajustes de 2022, 2023 e 2024 a título de subsídio tarifário para melhorias na infraestrutura da Copanor, através de ações de investimento e manutenção.

§ 1º O valor-base do aporte a ser realizado será de R\$ 47.590.238,14 por ano fiscal.

§ 2º O valor do acréscimo indicado no *caput* já contempla um adicional para cobrir as despesas com IRPJ e CSLL atrelados ao aumento de receita.

§ 3º O aumento nas despesas com PIS/Pasep e Cofins atreladas ao aumento de receita para custeio do subsídio está considerado no cálculo global destes tributos, sobre a receita tarifária total.

§ 4º Em função do início de uma nova vigência do subsídio em agosto de 2021, excepcionalmente nos anos de 2021 e 2025 haverá percepção do subsídio tarifário durante período inferior a 12 meses, sendo o aporte requerido nestes períodos estabelecido na proporção de 41,67% e 58,33 %, respectivamente, do valor-base previsto no § 1º, atualizado conforme § 6º.

§ 5º O aporte de recursos na Copanor deverá ser feito via aumento de capital social.

§ 6º O valor-base a ser considerado pela Copasa para os aportes a serem realizados nos anos de 2022 a 2025 será atualizado pelo INCC acumulado entre janeiro de 2021 e dezembro (inclusive) do ano fiscal anterior ao aporte.

§ 7º A Copasa deverá respeitar o ano fiscal para realizar os aportes referentes ao subsídio na Copanor.

§ 8º Em função do início da nova vigência do subsídio em agosto de 2021, excepcionalmente neste ano, o aporte deverá ser realizado na Copanor em agosto de 2021 ou em parcelas mensais iguais, a partir deste mês, totalizando o valor previsto no § 4º até dezembro de 2021.

§ 9º Em caso de alterações normativas no setor de saneamento, a Arsae-MG poderá extinguir o Subsídio Copanor ao longo do ciclo tarifário de 2021 a 2025.

Art. 23. A Copasa deverá assegurar a disponibilidade de informações contábeis que sejam necessárias para demonstração dos recursos obtidos via tarifa e da destinação deles, incluindo a criação de contas contábeis que segreguem essas informações, conforme venha a ser estabelecido pela Arsae-MG.

Parágrafo único. A Copasa deverá encaminhar até o 25º dia do mês subsequente ao término de cada trimestre os demonstrativos contábeis que apresentam os controles citados no *caput*.

Art. 24. O aporte anual do subsídio da Copasa repassado para a Copanor só poderá ser utilizado para ações de investimento e de manutenção na infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Copanor.

Art. 25. A Copasa deverá providenciar a contratação de auditoria externa na modalidade de “Procedimentos Previamente Acordados”, especificamente relacionados com os controles e a contabilização dos recursos relacionados ao subsídio tarifário.

§ 1º A contratação da auditoria externa poderá ser realizada em conjunto com a Copanor para a avaliação dos controles e da contabilização dos recursos e das utilizações do subsídio tarifário.

§ 2º Os auditores contratados deverão responder a questionamentos acerca de cada item a eles relacionados, a serem definidos pela Arsae-MG, em linha com a “NBC-TSC-4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis”.

§ 3º Os documentos pertinentes à auditoria externa deverão ser entregues à Arsae-MG até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 26. Serão reconhecidos gastos relacionados a ações de melhoria de infraestrutura (investimento e manutenção) viabilizadas pelo subsídio aqueles devidamente apoiados por registros contábeis e extracontábeis na forma que venha a ser estabelecida pela Arsae-MG, e que, observado o regime de competência, tenham sido registrados a partir do mês de início da nova vigência do subsídio.

§ 1º Caso as obrigações de registro e entrega de demonstrativos e relatórios não sejam atendidas nos prazos estabelecidos, os montantes associados à documentação e/ou registro faltantes não serão reconhecidos nos reajustes tarifários.

§ 2º Caso os recursos obtidos pela Copasa via tarifa sejam insuficientes ou excedam aqueles necessários aos aportes previstos na Copanor, haverá compensação na tarifa definida pelo reajuste tarifário subsequente.

§ 3º Caso a Copasa não realize o repasse anual para a Copanor ou o realize em montante inferior ao previsto pelo programa, no prazo previsto para fazê-lo, haverá compensação do recurso não repassado tempestivamente na tarifa definida pelo reajuste tarifário subsequente.

§ 4º A despeito de transferências de montantes pela Copasa acima do valor acordado para o subsídio, só será reconhecido na tarifa o valor-base previsto por esta resolução.

§ 5º Caso a Copanor receba os recursos, mas os utilize em desacordo com o previsto na Nota Técnica CRE 08/2021 ou tenha seus investimentos glosados por processo fiscalizatório, haverá compensação desses valores na tarifa da Copasa definida pelo reajuste tarifário subsequente.

§ 6º A Arsae-MG realizará verificação anual dos ativos financiados, estando eles finalizados ou não, a fim de validar a utilização dos recursos do Subsídio Copanor, através de metodologia que será regulamentada após a vigência desta resolução.

§ 7º As compensações referentes ao subsídio tarifário para a Copanor serão atualizadas pela Selic.

§ 8º O funcionamento financeiro do subsídio e a forma de cálculo de eventuais compensações financeiras dele decorrentes observarão o detalhamento dado pela Nota Técnica CRE 08/2021.

Art. 27. Os reajustes tarifários de 2022, 2023 e 2024, a revisão tarifária de 2025 e o reajuste tarifário de 2026 incorporarão compensação financeira relativa ao subsídio para a Copanor a ser apurada em processo fiscalizatório, em função de cálculo do componente financeiro detalhado na Nota Técnica CRE 08/2021.

Art. 28. A Copasa deverá publicar em seu sítio eletrônico, até o mês de abril de cada ano, a documentação voltada à promoção de transparência com relação ao subsídio tarifário, incluindo, minimamente:

- I. recursos obtidos;
- II. aportes de capital realizados;
- III. investimentos e manutenções subsidiados realizados; e
- IV. investimentos subsidiados em execução.

§ 1º A publicação destacada no *caput* poderá acontecer em conjunto com a Copanor.

§ 2º A Copasa deverá, em até 90 dias da publicação desta resolução, apresentar à Arsae-MG, para homologação, o modelo de publicidade, contemplando itens que permitam o acompanhamento da utilização do subsídio pelos interessados.

CAPÍTULO III

REGRAS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS ATIVOS DA COPASA

Seção I

Acompanhamento do Planejamento e da Execução de Investimentos

Art. 29. A Copasa deverá observar as orientações apresentadas na Nota Técnica CRE 10/2021 para a apresentação de informações à Arsae-MG a respeito do planejamento e da execução dos investimentos ao longo do ciclo tarifário.

§1º A Copasa deve entregar até o dia 15 dezembro de cada ano a planilha de planejamento anual contendo a previsão de investimentos para o ano fiscal posterior.

§2º A primeira entrega da planilha indicada no §1º acontecerá até o dia 15 de dezembro de 2022 a respeito do ano fiscal de 2023.

§3º A Copasa deverá encaminhar as informações relativas à execução efetivamente realizada, de forma cumulativa, com periodicidade trimestral, até 25 dias após o término do mês de referência.

§4º A primeira entrega da planilha trimestral com as informações sobre a efetiva execução dos investimentos deverá ser encaminhada pela Copasa até o dia 25 de abril de 2023.

Art. 30 A Copasa deverá encaminhar para a Arsae-MG o cronograma das etapas e custos envolvidos para viabilizar a entrega das informações do planejamento e execução dos investimentos no formato e no prazo conforme citado no art. 29 até 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Em casos de atrasos nas etapas de implantação, a Copasa deverá apresentar justificativas fundamentadas sobre a necessidade de maior prazo para alterações em seu modelo de planejamento e execução de investimentos e gestão de ativos e apresentar as justificativas para a Arsae-MG.

Art. 31 A Copasa e a Copanor deverão manter o envio para a Arsae-MG das planilhas de planejamento de investimentos, no formato enviado atualmente, até que o desenvolvimento do novo formato do plano de investimentos proposto Nota Técnica CRE 10/2021 esteja finalizado.

§1º A Copasa e a Copanor deverão entregar as planilhas de planejamento anual contendo a previsão de investimentos para o ano de 2022, no formato indicado no art. 31, até o dia 15 de dezembro de 2021.

§2º A Copasa e a Copanor deverão encaminhar as informações relativas à execução efetivamente realizada, no formato indicado no art. 31, de forma cumulativa, com periodicidade trimestral, até 25 dias após o término do mês de referência.

§3º A primeira entrega das planilhas trimestrais com as informações sobre a efetiva execução dos investimentos da Copasa e da Copanor, no formato indicado no art. 31, deverão ser encaminhadas até o dia 25 de abril de 2022.

Seção II

Avaliação de ativos para o ciclo tarifário

Art. 32. A Copasa deverá disponibilizar anualmente à Arsae-MG o inventário georreferenciado das unidades visíveis incorporado ao cadastro atualizado das redes de todos os municípios, de acordo com as seguintes regras:

- I. Para cada município (incluindo as localidades/distritos), a Copasa deverá enviar um único arquivo em formato GIS contendo as unidades visíveis georreferenciadas e o cadastro atualizado das redes em formato GIS até o 31 de janeiro de 2022; e
- II. Após a primeira entrega em janeiro de 2022, a Copasa deverá atualizar esse inventário de forma anual e encaminhar para a Agência até 31 de janeiro de cada ano.

§1º Para as unidades visíveis, o inventário deve conter as seguintes informações:

- I. Nome do ativo;
- II. Município;

- III. Localidade;
- IV. Código IBGE;
- V. Localização do ativo em coordenadas geográficas e endereço;
- VI. Imobilizado (Banco Patrimonial);
- VII. Data de Capitalização (Banco Patrimonial);
- VIII. Categoria (Banco Patrimonial);
- IX. Classe-Descrição (Banco Patrimonial); e
- X. Informações técnicas de capacidade da unidade (m³ ou l/s).

§2º O custo para integrar as informações das unidades visíveis georreferenciadas no cadastro de redes poderá ser considerado como custo regulatório.

Art. 33. A Arsae-MG poderá solicitar à Copasa as filmagens de ativos e de obras em andamento nos moldes aplicados na verificação de ativos da Revisão Tarifária de 2021, de acordo com a Nota Técnica CRE 07/2020.

§1º A solicitação prevista no caput deverá acontecer até o dia 31 de março de cada ano.

§2º Caso a solicitação aconteça na data prevista no §1º, a Copasa deverá entregar as filmagens em mídia eletrônica até 15 de julho do mesmo ano à Arsae-MG.

§3º Caso o pedido não aconteça no prazo previsto no §1º, o prazo de entrega dos vídeos será acordado entre Copasa e Arsae-MG.

Art. 34. A Copasa continuará a realizar os procedimentos de auditoria exigidos pela Arsae-MG, de acordo com a Nota Técnica CRFEF 66/2017, referente à Revisão Tarifária de 2017.

§ 1º A Copasa deverá enviar até o dia 31 de março de cada ano relatório anual de auditoria contendo um resumo dos trabalhos executados e das conclusões obtidas em formato a ser definido pela Arsae-MG.

§ 2º A auditoria externa deverá realizar procedimentos visando obter evidências, principalmente, relativas aos seguintes aspectos:

- I. Controles internos adotados pela empresa para a contabilização dos ativos;
- II. Segurança e confiabilidade do sistema contábil;
- III. Critérios de classificação contábil dos ativos;
- IV. Critérios utilizados para a determinação da vida útil dos ativos;
- V. Análise dos valores investidos, amortização/depreciação acumuladas e saldos residuais;
- VI. Procedimentos de transferência de custos das obras em andamento para os ativos intangível e imobilizado;
- VII. Procedimentos para adições, baixas e transferências de ativos;
- VIII. Procedimentos para detecção e reconhecimento de ativos paralisados;
- IX. Aplicação de teste de perda por redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*);
- X. Aderência das práticas contábeis às normas e diretrizes regulatórias.

Art. 35. A Copasa deverá adequar os dados da base de ativos para todos os municípios, de acordo com as diretrizes definidas na Nota Técnica CRFEF 66/2017, referente à Revisão Tarifária de 2017, bem como

das alterações solicitadas pela agência, que não estiverem definidas na NT CRFEF 66/2017, para melhoria contínua da base de ativos.

Parágrafo único. A Copasa deverá entregar o Banco Patrimonial à Arsae-MG até o 45º dia após o fim de cada trimestre.

Art. 36. A Copasa manterá o envio das seguintes informações de todas as suas ETAs e ETEs, assim como já determinado na Resolução Arsae-MG 96, de 29 de junho de 2017:

- I. Município/localidade;
- II. Nome;
- III. Número do imobilizado na Base de Ativos;
- IV. Capacidade nominal instalada de tratamento da estação em dezembro do ano anterior;
- V. Vazão média mensal de operação da estação em cada mês do ano anterior;
- VI. Vazão média máxima de operação da estação em cada mês do ano anterior; e
- VII. Para fins tarifários outras informações poderão ser requeridas.

Parágrafo único. As informações listadas no *caput* devem ser atualizadas anualmente e enviadas à Arsae-MG até 31 de janeiro de cada ano.

Seção III

Informações para o reconhecimento dos Juros sobre Obra em Andamento

Art. 37. A Copasa deverá elaborar estudo que apresente os prazos médios das obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário discriminados para diferentes classificações e atributos, a serem definidos em conjunto entre a Arsae-MG e a Copasa.

Parágrafo único. O estudo referenciado no *caput* deve ser apresentado à Arsae-MG até 30 de setembro de 2022.

Art. 38. A Arsae-MG estabelecerá ao longo do ciclo tarifário uma metodologia para o reconhecimento dos Juros sobre Obras em Andamento após realização de consulta pública.

Seção IV

Informações sobre reposição de ativos

Art. 39. A Copasa deverá apresentar à Arsae-MG a classificação dos investimentos realizados no ano anterior, de modo a segregar os montantes utilizados conforme classificação de investimentos presente na seção 4 da Nota Técnica CRE 10/2021.

§1º A classificação citada no *caput* deverá estar fundamentada por documento técnico, que também deve ser apresentado à Arsae-MG.

§2º As informações citadas no *caput* serão utilizadas para o cálculo da compensação a diferença entre a quota de depreciação e o investimento em reposição de ativos, conforme descrito na Nota Técnica CRE 15/2021.

§3º As informações citadas no *caput* deverão respeitar os prazos definidos para as entregas previstas no §3º do art. 29.

CAPÍTULO IV

REGRAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS INCENTIVOS TARIFÁRIOS

Seção I

Fator de Incentivo para Redução e Controle de Perdas

Art. 40. A aplicação do Fator de Incentivo para Redução e Controle de Perdas observará as diretrizes descritas nas Notas Técnicas CRE 03/2021 e CRE 15/2021.

§1º Para o cálculo do índice de perdas apurado, a Copasa deverá enviar para Arsae-MG até o 20º dia do mês de maio os volumes consumidos e distribuídos por todos os sistemas de abastecimento de água, separadamente, bem como os números de ligações ativas de água por sistema da companhia.

§2º As informações deverão ser enviadas em planilha editável eletrônica, sendo que cada linha deverá conter informações de um município específico.

Art. 41. A Arsae-MG estabelece as seguintes metas de redução anual de perdas diárias por ligação a serem consideradas nos reajustes tarifários de 2022 a 2024 e na revisão tarifária de 2025:

- I. 6 litros por ligação por dia de redução de 2021 a 2022;
- II. 9 litros por ligação por dia de redução de 2022 a 2023;
- III. 12 litros por ligação por dia de redução de 2023 a 2024;
- IV. 15 litros por ligação por dia de redução de 2024 a 2025.

§1º As metas de redução anual de perdas diárias por ligação são cumulativas.

§2º Para apuração das metas será considerado o período de maio do ano anterior a abril do ano do reajuste correspondente.

Art. 42. A Arsae-MG desenvolverá, ao longo do ciclo tarifário, a transição do atual modelo de definição de metas para redução de perdas para o modelo o Nível Econômico Ótimo de Perdas (NEP).

§1º Para realizar essa transição, a Copasa deverá fornecer as seguintes informações para a Arsae-MG:

- I. Balanço Hídrico com regionalização a ser futuramente definida;
- II. Volume macromedido e volume micromedido;
- III. Número de ligações ativas de cada região futuramente definida;
- IV. Coeficiente de perdas de base e vazamentos reportados;
- V. Coeficiente de perdas de vazamentos não reportados;
- VI. Rácio da capacidade de produção de água instalada em relação à água consumida presentemente;
- VII. Tempo até que a ampliação do sistema seja necessária;
- VIII. Período relativo à expansão do sistema; e
- IX. Relatório de áreas de vulnerabilidade com atuação do prestador.

§2º A Arsae-MG definirá, em conjunto com a Copasa, um cronograma de entrega das informações elencadas no §1º.

§3º A Arsae-MG promoverá consulta pública que debaterá a aplicação deste novo método, assim como novas metas de redução de perdas e os novos incentivos financeiros decorrente também da nova modelagem.

Seção II

Fator de Incentivo à universalização do esgotamento sanitário

Art. 43. A aplicação do Fator de Incentivo à Universalização do Esgotamento Sanitário (FE) observará as diretrizes descritas nas Notas Técnicas CRE 03/2021 e CRE 15/2021.

§1º A Copasa manterá controle atualizado do número de economias atendidas com o serviço de esgotamento dinâmico somente com coleta e do número de economias atendidas com o serviço de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento.

§2º A Copasa deverá enviar informações que indiquem número de economias atendidas com o serviço de água, o número de economias que são atendidas com o serviço de coleta e o número de economias que são atendidas com o serviço de tratamento nos municípios nos quais a Copasa possui concessão de esgoto em todo o município.

§3º A Copasa fornecerá marcações para os municípios nos quais ela não detém a concessão de esgoto em todo o município e, para esses municípios, indicará quais regiões ou localidades ela detém a concessão de esgoto e quais ela não detém a concessão de esgoto, com os respectivos números de economias atendidas com o serviço de água, de economias que são atendidas com o serviço de coleta e de economias que são atendidas com o serviço de tratamento por localidade.

§4º As informações indicadas neste artigo deverão ter registro mensal e ser entregues à Arsae-MG até 31 de janeiro de cada ano referente ao ano fiscal anterior.

Art. 44. O Fator de Incentivo à Universalização do Esgotamento Sanitário utilizará o menu de incentivos definido na Nota Técnica CRE nº 15/2021 para apuração do bônus ou penalidade que será aplicado à receita tarifária do prestador em vista dos resultados obtidos para o Índice de Tratamento de Esgoto a cada ano.

§1º A Copasa deverá informar à Arsae-MG, até 31 de julho de 2021, as metas anuais do Índice de Tratamento de Esgoto escolhida para o ciclo tarifário de 2021 a 2025, que servirá para a apuração do Fator de Incentivo à Universalização do Esgotamento Sanitário.

§2º O Fator de Incentivo à Universalização do Esgotamento Sanitário será apurado a partir da meta escolhida pela Copasa.

§3º A Copasa poderá apresentar proposta de alteração da estrutura de bônus e penalidades do menu de incentivos do Fator de Incentivo à Universalização do Esgotamento Sanitário (FE) até 31 de dezembro de 2021.

§4º Caso a Copasa apresente a proposta, a Arsae-MG poderá modificar o menu de incentivos com efeitos somente a partir do reajuste tarifário de 2023.

§5º Mesmo com a apresentação de nova proposta para o menu de incentivos, as metas centrais estabelecidas pela Arsae-MG na Nota Técnica CRE 15/2021 e as metas do menu escolhidas pela Copasa conforme o §1º não serão alteradas.

Seção III

Fator de Qualidade

Art. 45. O cálculo do Índice de Qualidade dos Serviços (IQS) e a aplicação do Fator de Qualidade (FQ) observarão as diretrizes descritas nas Notas Técnicas CRE 03/2021 e CRE 15/2021.

§1º Para a mensuração dos indicadores que compõem o IQS, a Arsae-MG utilizará as informações repassadas à Arsae-MG de acordo com a Resolução Arsae-MG 114, de 27 de setembro de 2018, a saber:

- I. OP01;
- II. OP02;
- III. OP07;
- IV. OP08;
- V. OP12; e
- VI. OP13.

§2º A periodicidade de entrega das informações a serem utilizadas para o cálculo do IQS seguirá as determinações da Resolução Arsae-MG 114, de 27 de setembro de 2018.

§3º A Copasa promoverá alterações apontadas pela Arsae-MG sobre as informações a serem repassadas para a mensuração dos indicadores do IQS.

§4º A Copasa deverá apresentar até 90 dias antes da publicação dos resultados dos próximos reajustes manifestação justificada que motive o expurgo dos efeitos de eventos climáticos extremos da análise dos indicadores do IQS.

Art. 46. O Fator de Qualidade utilizará o menu de incentivos definido na Nota Técnica CRE 15/2021 para apuração do bônus ou penalidade que será aplicado à receita tarifária do prestador em vista dos resultados obtidos para o Índice de Qualidade do Serviço a cada ano.

§1º A Copasa deverá informar à Arsae-MG, até 31 de julho de 2021, as metas anuais do Índice de Qualidade do Serviço escolhida para o ciclo tarifário de 2021 a 2025, que servirá para a apuração do Fator de Qualidade.

§2º O Fator de Qualidade será apurado a partir das metas do Índice de Qualidade do Serviço anual escolhida pela Copasa.

§3º A Copasa poderá apresentar proposta de alteração da estrutura de bônus e penalidades do menu de incentivos do Fator de Qualidade (FQ) até 31 de dezembro de 2021.

§4º Caso a Copasa apresente a proposta, a Arsae-MG poderá modificar o menu de incentivos com efeitos somente a partir do reajuste tarifário de 2023.

§5º Mesmo com a apresentação de nova proposta para o menu de incentivos, as metas centrais estabelecidas pela Arsae-MG na Nota Técnica CRE 15/2021 e as metas do menu escolhidas pela Copasa conforme o §1º não serão alteradas.

Seção IV

Fator de Desempenho do Atendimento Telefônico

Art. 47. A aplicação do Fator de Desempenho do Atendimento Telefônico (FD) observará as diretrizes descritas nas Notas Técnicas CRFEF/GREF 02/2013, CRE 03/2021 e CRE 15/2021.

§1º Para a aplicação do Fator de Desempenho do Atendimento Telefônico, a Copasa deverá entregar, mensalmente, até o 25º dia do mês seguinte ao de referência, as seguintes informações:

- I. Relatório com informações de atendimentos diários;
- II. Relatório com resumo dos indicadores de Call Center calculados pelo prestador;
- III. Relatório da operadora de telefonia com status da chamada: total, atendida, não atendida, ocupada, desligamento prematuro, congestionamento e indicação de outras falhas;
- IV. Relatório com detalhamento da distribuição de ligações dentro do primeiro menu para atendimentos, como falta de água, comunicar vazamento, 2ª via de fatura e outros;
- V. Informações de desempenho diário de acordo com os indicadores de desempenho determinados pela Arsae-MG;
- VI. Relatório comparativo de dados de ligação registrados pelo sistema de Call Center e informados pela operadora de telefonia;
- VII. Relatório com informações sobre agentes, local de atuação e intervalo de atendimento;
- VIII. Relatório de Pesquisa de Satisfação com informações de grau de satisfação dos usuários;
- IX. Relatório de avaliação de desempenho – volume de chamadas: informações de volume de ligações e as condições de atendimento – tempo até abandono, número de atendentes em trabalho no horário, tempo médio de espera, abandono, entre outras; e
- X. Relatório com discriminação de dados por ligação recebida, com tempo de duração, horário, número de contato, entre outros.

CAPÍTULO V

REGRAS PARA A APLICAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO

Art. 48. A Arsae-MG utilizará as referências para alocação dos riscos descritas na Nota Técnica CRE 09/2021 para pautar a análise de pedidos da Copasa de compensações tarifárias ou de revisões tarifárias extraordinárias ao longo do ciclo tarifário.

§1º Na ocorrência de evento cujo risco tenha sido alocado ao Poder Concedente, de acordo com a Nota Técnica CRE 09/2021, o reequilíbrio se dará através de revisão tarifária extraordinária quando:

I - a aplicação da próxima alteração tarifária (reajuste ou revisão) não estiver prevista para menos de 3 meses após a data em que seria aplicada a revisão extraordinária; e

II - for verificado um desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, que possa prejudicar a continuidade da prestação em nível e qualidade aceitáveis.

§2º Não sendo observadas as duas condições colocadas no §1º, o reequilíbrio devido ocorrerá no próximo reajuste ou revisão tarifária periódica, considerando compensações retroativas.

§3º As condições para a realização de revisão tarifária extraordinária previstas no §1º também serão aplicadas quando o evento ocorrido tiver risco alocado ao prestador, de acordo com a Nota Técnica CRE 09/2021.

§4º Os valores tarifários referentes ao aumento concedido ao prestador após revisão tarifária extraordinária motivada por evento ocorrido cujo risco estiver alocado ao prestador, de acordo com a

Nota Técnica CRE 09/2021, serão ressarcidos aos usuários em momento posterior, quando já não houver prejuízo à continuidade da prestação dos serviços, conforme parâmetros estabelecidos pela Arsae-MG.

§5º A Arsae-MG desenvolverá metodologia que estabelecerá parâmetros para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços da Copasa no contexto da análise dos pedidos de compensações tarifárias citadas no *caput*.

§6º A metodologia indicada no §5º será estabelecida pela Arsae-MG após consulta pública.

Art. 49. A Copasa deve criar rubrica contábil específica para registrar as indenizações recebidas de municípios decorrente de término antecipado de contrato, evento considerado na Matriz de Risco presente na Nota Técnica CRE 09/2021.

CONTRATO DE PROGRAMA



CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2012, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de Conselheiro Lafaiete - MG**, em 16 de janeiro de 2012, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Alberto Pinto Coelho, doravante denominado **ESTADO**, o Município de Conselheiro Lafaiete - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Doutor Ivar de Almeida Cerqueira Neto, autorizado pela Lei Municipal nº 017/2009, de 27 de outubro de 2009, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Doutor Ricardo Augusto Simões Campos, e por seu Diretor de Operação Centro-Leste, Doutor Valerio Maximo Gambogi Parreira, doravante denominada **COPASA**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com o princípio da boa fé, bem como, com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente **CONTRATO** é a concessão da prestação de serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da sede municipal e dos bairros de Gagé, Rancho Novo, Água Preta e Alto da Varginha e a assunção de serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas localidades de Almeidas, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão, Doutor Joaquim Murtinho, Vargas, Três Barras, Caeté, Mato Dentro, Violeiros, Capela do Padre Machado, Lafaiete Country Clube (Bandeirinhas) e São Vicente, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 017/2009.





Parágrafo Primeiro: a implantação dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas localidades de Vargas, Lafaiete Country Clube (Bandeirinhas), Três Barras, Caeté, Mato Dentro, Violeiros e Capela do Padre Machado está condicionada à solicitação do **MUNICÍPIO**, mediante comprovação da existência de demanda caracterizada por pesquisa de adesão da população destas localidades, a ser elaborada e aplicada conjuntamente entre as partes, devendo a **COPASA** realizar as obras necessárias para a implantação destes sistemas no prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir desta solicitação.

Parágrafo Segundo: a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido neste instrumento e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que é parte integrante do **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III. Ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- IV. Tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Terceiro: os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados exclusivamente pela **COPASA**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, e ainda por meio de contratos administrativos, conforme legislação vigente, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades legais e convencionais da **COPASA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e revisado no curso do presente instrumento a qualquer tempo, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços delegados e que haja acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: as partes deverão comunicar formalmente uma à outra sobre o interesse ou não da prorrogação deste instrumento, com antecedência mínima de 05 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Segundo: a falta de notificação pelo **MUNICÍPIO** dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, não implicará em renovação automática do **CONTRATO**.





CLÁUSULA TERCEIRA - Da prestação dos serviços

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no presente **CONTRATO**, no Convênio de Cooperação e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços". Consideram-se:

- I. **Regularidade:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no **CONTRATO**, bem como nas normas técnicas e legais aplicáveis;
- II. **Continuidade:** prestação dos serviços de forma ininterrupta, exceto nas situações previstas neste instrumento e nas resoluções do Órgão Regulador;
- III. **Eficiência:** prestação de serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões satisfatórios, de forma a assegurar qualitativa e quantitativamente o cumprimento de objetivos e metas, com obtenção de máximo rendimento no uso de recursos utilizados;
- IV. **Segurança:** utilização de todas as medidas possíveis para prevenção de riscos na prestação do serviço, bem como, a redução e extinção de todo e qualquer possível dano aos usuários, às instalações do sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO** de Conselheiro Lafaiete;
- V. **Atualidade:** modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas, inclusive as de manutenção e conservação, por meio da absorção de novas tecnologias, especialmente aquelas que tragam benefícios diretos para os usuários;
- VI. **Cortesia:** conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade.

Parágrafo Primeiro: a qualidade dos serviços abrange a adoção de procedimentos e práticas, objetivando a melhoria da continuidade da prestação dos serviços, minimizando riscos à saúde e segurança dos usuários.

Parágrafo Segundo: a segurança envolve ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos à saúde ou perigos, cabendo à **COPASA**:

- I. Avisar imediatamente ao **MUNICÍPIO** e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades previstas neste **CONTRATO**, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas adotadas e planejadas para sua solução;
- II. Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelo **MUNICÍPIO** ou pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro;

Parágrafo Terceiro: a **COPASA** deverá avisar previamente o **MUNICÍPIO** acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade,

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado





eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: a **COPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar e justificar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, sendo que, a comunicação aos usuários, poderá ser feita através de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Quinto: não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses:

- I. Razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infra-estrutura componente do serviço mediante interrupções programadas;
- III. Realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- IV. Negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- V. Manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **COPASA**;
- VI. Inadimplemento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- VII. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;
- VIII. Força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Sexto: a **COPASA** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Quarto, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Sétimo: a **COPASA** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Oitavo: a **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de Esgotamento Sanitário existente.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado





Parágrafo Nono: quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos serviços, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos e respeitados pela **COPASA**, como condições implícitas deste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo: as disposições desta cláusula, naquilo que couber, aplicam-se também à execução das obras de ampliação e implantação dos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de remuneração dos serviços

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo Primeiro: as tarifas serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pelo Órgão Regulador, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, das quotas de depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a incorporação de custos inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: as disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Terceiro: os serviços de Esgotamento Sanitário compreendem as fases definidas nos incisos "III" e "IV" do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa somente ocorrerá de forma integral em caso de coleta e tratamento do esgoto ou reduzida em caso de apenas coleta do esgoto, tudo, de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com a Resolução do Órgão Regulador.

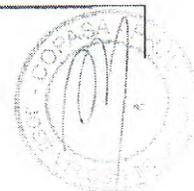
Parágrafo Quarto: após a implantação e operação dos serviços previstos no inciso IV do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de Esgotamento Sanitário será cobrada de forma integral, desde que, efetivamente realizada a prestação do serviço.

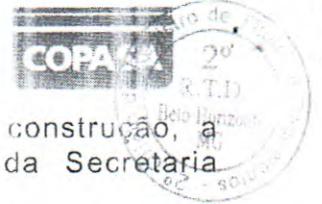
Parágrafo Quinto: os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em relação à remuneração dos serviços, serão resolvidos pelo Órgão Regulador.

CLÁUSULA QUINTA - Das obras

A **COPASA** é responsável por fazer as obras necessárias para o bom desenvolvimento da prestação de serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na sede Municipal, bem como, nas localidades previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,





Parágrafo Primeiro: antes de iniciar qualquer projeto ou construção, a **COPASA** deverá submeter sua concepção à aprovação da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo: eventuais modificações nos projetos, que alterem a concepção original, deverão ser submetidas pela **COPASA** à nova aprovação do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro: eventual embargo do **MUNICÍPIO** de parcela ou da totalidade de qualquer obra executada pela **COPASA**, em qualquer momento, em decorrência de infringência legal, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a **COPASA** das sanções contratuais.

Parágrafo Quarto: a **COPASA** deverá realizar, às suas expensas, perícia cautelar em imóveis localizados nas proximidades do sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**, que, a seu exclusivo critério, possam vir a apresentar danos decorrentes da execução das obras.

Parágrafo Quinto: as obras previstas neste **CONTRATO** deverão ser executadas sem a paralisação do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no município, com exceção das hipóteses do parágrafo quinto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Sexto: a aprovação das concepções dos projetos de obras pelo **MUNICÍPIO** não implica qualquer responsabilidade a este atribuída, tampouco exime a **COPASA** das obrigações oriundas deste instrumento.

Parágrafo Sétimo: a **COPASA** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras, toda documentação a elas relacionadas, incluindo, mas não se limitando, a projetos de engenharia, croquis, manuais de operação e demais documentos pertinentes, em formato padrão.

CLÁUSULA SEXTA - Das licenças Ambientais

A **COPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, bem como das outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Único: a **COPASA** é responsável pelos danos ambientais e pelo passivo ambiental a que deu causa desde o ano de 1979, época em que passou a prestar serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Conselheiro Lafaiete, bem como aos danos a que der causa durante o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Desapropriações

O **MUNICÍPIO** deverá declarar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação formal da **COPASA**, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e



expansão dos serviços, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: no ato da solicitação, a **COPASA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: a **COPASA** deverá promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de perícias.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Financiamentos e Recursos

A **COPASA** é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Único: a **COPASA** não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) **CONTRATO** (s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

CLÁUSULA NONA: Da Fiscalização das Obras

O **MUNICÍPIO** poderá realizar, diretamente ou por terceiros, o acompanhamento e a fiscalização das obras durante sua execução pela **COPASA**.

Parágrafo Primeiro: a **COPASA** facilitará o acesso aos canteiros de obra e prestará as informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações do **MUNICÍPIO**.

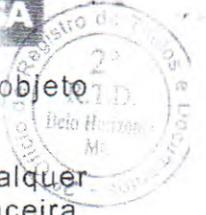
Parágrafo Segundo: a **COPASA** deverá informar ao **MUNICÍPIO** quaisquer atrasos ou discrepâncias no desenvolvimento das obras frente ao previsto no cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Direitos do Município

1. São Obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à presente concessão;





- II. Fiscalizar e zelar pela boa qualidade e adequada execução do objeto da concessão;
- III. Comunicar formalmente ao Órgão Regulador, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
- IV. Ceder à **COPASA**, quando possível, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, que serão afetos à prestação dos serviços, bem como todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**, excetuando-se os bens imóveis previstos na Cláusula Décima Quinta, inciso "I", deste instrumento;
- V. Envidar esforços para coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de Esgotamento Sanitário;
- VI. Informar ao empreendedor que as diretrizes básicas para elaboração dos projetos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para novos loteamentos devem ser obtidas junto à **COPASA**, bem como que os custos para sua implantação correrão às suas expensas;
- VII. Condicionar a implantação de novos loteamentos referida no inciso anterior, a previa aprovação, pela **COPASA**, dos projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- VIII. Repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as obras de alterações nas redes públicas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- IX. Analisar e manifestar-se sobre aprovação das concepções apresentadas pela **COPASA** em prazo razoável de forma a não interferir no bom andamento do **CONTRATO**;
- X. Multar os proprietários ou interditar os imóveis que não estejam ligados à rede pública de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário disponíveis, desde que sejam previamente comunicados da existência de redes tecnicamente conectáveis e em condições de fornecer água e receber o esgoto, nos termos da legislação vigente;
- XI. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade na execução do objeto da concessão, bem como a preservação do meio ambiente;
- XII. Pagar à **COPASA** as eventuais indenizações previstas na legislação aplicável e no **CONTRATO**, quando devidas, decorrentes da extinção da concessão, após apuração em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- XIII. Apresentar projetos, bem como executar as obras de infraestrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, quando identificadas como imprescindíveis e desde que, esgotadas todas as alternativas técnicas e econômico-financeiras da **COPASA** para a implantação do sistema de Esgotamento Sanitário;

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,



- XIV.** Cientificar a **COPASA** sobre todos os processos judiciais ajuizados em desfavor do **MUNICÍPIO** que estejam relacionados a presente Concessão;
- XV.** Envidar esforços, no sentido de conceder, no futuro, isenção de todos os tributos municipais;
- XVI.** Declarar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a solicitação formal da **COPASA**, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;
- XVII.** Participar, conjuntamente com a **COPASA**, do Programa Caça Esgoto, realizando, às suas expensas, a eliminação dos lançamentos indevidos de redes de drenagem pluviais nas redes coletoras de esgotamento sanitário;
- XVIII.** Ressarcir à **COPASA**, quando der causa, todos os desembolsos decorrentes de inadimplemento de obrigações legais e previstas neste **CONTRATO**, originalmente imputáveis ao **MUNICÍPIO**, inclusive multas aplicadas por órgãos de controle e fiscalização, garantido o direito ao contraditório.

2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

- I. Receber os serviços, objeto deste **CONTRATO**, em condições adequadas e de acordo com o anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que fazem parte deste instrumento;
- II. Receber anualmente ou a qualquer tempo desde que solicitado por escrito os relatórios atualizados do ativo immobilizado, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos";
- III. Verificar periodicamente as contas, os registros e as informações contábeis que demonstrem, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço objeto deste instrumento, na forma do artigo 18 da Lei 11.445/07;
- IV. Fiscalizar o objeto deste **CONTRATO**, bem como, os prazos contratuais;
- V. Aplicar as penalidades contratuais à **COPASA** nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento;
- VI. Receber os valores referentes às multas pagas pela **COPASA** referentes ao inciso anterior;
- VII. Exigir que a **COPASA** refaça as obras e serviços defeituosos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, observando o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 1, Inciso "II";

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,





- VIII. Receber prévia comunicação da **COPASA** sobre obras de implantação e manutenção que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência e serviços de manutenção, observando o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 1, inciso "VIII", deste instrumento;
- IX. Ter acesso a qualquer tempo desde que solicitado por escrito, a toda documentação relacionada às obras referentes a este Contrato para consulta e fiscalização;
- X. Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- XI. Solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico e suas atualizações;
- XII. Receber desconto progressivo de 10% a 50% nas faturas referentes aos serviços prestados pela **COPASA** em todos os imóveis do **MUNICÍPIO** ou utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme Norma de Procedimento nº 2004-001/0 ou outra que vier a substituí-la, desde que o **MUNICÍPIO** esteja adimplente com o pagamento das faturas de água e esgoto de sua responsabilidade;
- XIII. Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;
- XIV. Exigir a aplicação pela **COPASA** do seguinte indicador da qualidade do serviço de Esgotamento Sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente **CONTRATO**, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador:

Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

- XV. Exigir a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores da qualidade do serviço de Abastecimento de Água prestado, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO**, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador:
- Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;
 - Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;
 - Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água do **MUNICÍPIO**.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado.

- XVI.** Exigir a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO**, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador:
- Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;
 - Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo - ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.
- XVII.** Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, nos casos e condições previstos em lei e neste Contrato;
- XVIII.** Vistoriar, periodicamente, o estado de conservação e uso dos bens afetos à concessão, objetivando assegurar que os mesmos estejam funcionando adequadamente quando de sua reversão ao **MUNICÍPIO**;
- XIX.** Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e neste **CONTRATO**;
- XX.** Valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros em caso de ajuizamentos de ações em desfavor da **COPASA**;
- XXI.** Receber da **COPASA** o laudo de aprovação dos projetos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário dos novos loteamentos;
- XXII.** Participar em conjunto com a **COPASA**, mediante a formalização de Convênio Específico, da execução das obras de infraestrutura, objetivando a proteção de interceptores, redes coletoras e/ou redes de distribuição de água, ficando a participação da **COPASA** limitada a R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), referenciados ao mês de assinatura deste instrumento, reajustados pelo INPC até a data de formalização do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações e direitos da COPASA

1. São obrigações da COPASA:

- Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos afetos à sua competência, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;
- Refazer obra de sua responsabilidade julgada pelo **MUNICÍPIO**, defeituosa, ineficiente ou em desacordo com a concepção inicial, com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente contratado pela **COPASA** através de processo de licitação, assegurando-se à **COPASA** amplo direito de defesa e ao contraditório;

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,



- III. Publicar e encaminhar para o **MUNICÍPIO**, na periodicidade e na forma definida pelo Órgão Regulador, informações gerais e específicas sobre a prestação e a qualidade dos serviços, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;
- IV. Disponibilizar, a qualquer tempo, desde que solicitado por escrito, toda informação e documentação técnica, operacional e financeira relacionada com o objeto do **CONTRATO**, para consulta e fiscalização do **MUNICÍPIO** e do Órgão Regulador;
- V. Manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
- VI. Permitir a livre fiscalização da execução do objeto contratual pelo **MUNICÍPIO** ou por terceiros por este contratado;
- VII. Fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, para os fins previstos na Cláusula Décima, item 1, inciso "X";
- VIII. Comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** sobre as obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, devendo esta informação ser feita por meio de protocolo junto à Prefeitura ou por correio eletrônico, conforme a seguir:
- No prazo mínimo de 48 horas, antes do início de toda e qualquer intervenção programável nas vias públicas, quando se tratar de implantação de obras e/ou realização de manutenções nos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 - No prazo máximo de 24 horas, após a intervenção, quando se tratar de manutenções emergenciais em vias públicas no sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Este procedimento deverá ser aplicado nas vias da área central e do hipercentro definido no Plano Diretor do **MUNICÍPIO** e nas ruas de grande movimento definidas pelas partes.
- IX. Recompôr pavimentos, no prazo máximo de 48 horas contados a partir da conclusão das obras realizadas em vias urbanas/rurais na área abrangida pela concessão, deixando a mesma em boa condição de uso para os pedestres e veículos, devendo comunicar justificadamente ao **MUNICÍPIO**, dentro do mesmo prazo, quando não for possível o cumprimento deste prazo por motivos de caso fortuito ou força maior;
- X. Encaminhar para o **MUNICÍPIO** as informações contábeis que demonstre, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço objeto deste instrumento, na forma do artigo 18 da Lei 11.445/07;
- XI. Realizar os investimentos necessários à execução dos planos de expansão, ao crescimento vegetativo, à manutenção dos sistemas e à

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,



melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos previstos neste instrumento;

- XII. Resolver em definitivo os problemas de mau odor existente na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "BANANEIRAS" até 30 de junho de 2014;
- XIII. Construir a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "VENTURA LUIZ": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até fevereiro de 2016, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até março de 2016;
- XIV. Construir Elevatória ou Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "RANCHO NOVO": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até outubro de 2014, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até novembro de 2014;
- XV. Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população da sede municipal, bem como, das localidades do Gagé, Rancho Novo, Água Preta, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até dezembro de 2015, ressalvados os casos que dependem de ações do **MUNICÍPIO** e os decorrentes de impedimento legal;
- XVI. Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murinho, até dezembro de 2017, ressalvados os casos que dependem de ações do **MUNICÍPIO** e os decorrentes de impedimento legal;
- XVII. Iniciar a fase de operação de cada uma das unidades componentes dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em até 30 dias após a conclusão das respectivas obras;
- XVIII. Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a 100% da população da sede municipal até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do **MUNICÍPIO** e os decorrentes de impedimento legal;
- XIX. Deverá implantar fossas sépticas nos locais em que houver comprovada impossibilidade técnica de implantação do sistema convencional de Esgotamento Sanitário;
- XX. Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a no mínimo 95% da população das localidades de Gagé, Rancho Novo, Água Preta, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do **MUNICÍPIO** e os decorrentes de impedimento legal;

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado Geral do Estado

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro São Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270
Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
www7.copasa.com.br - www.copasa.org.br

Av. Antônio Carlos, 3630 - Belo Horizonte, 31290-000
Conselheiro Lafaiete MG - CEP 36.400-000
Tel. 31 3769-2569 - 3769-2568
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br





- XXI.** Disponibilizar o serviço de Abastecimento de Água para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2014;
- XXII.** Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2015, sendo que, nos casos em que não for possível a implantação de redes coletoras nas vias públicas poderá a seu critério, utilizar soluções de engenharia alternativa, cabendo ao **MUNICÍPIO** as ações necessárias para a liberação das áreas;
- XXIII.** Conceder os benefícios da tarifa social aos usuários que tenham o direito, conforme instrumento normativo do Órgão Regulador;
- XXIV.** Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, mediante a formalização de Convênio Específico, da execução das obras de infraestrutura, objetivando a proteção de interceptores, redes coletoras e/ou redes de distribuição de água, ficando a participação financeira da COPASA limitada a R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), referenciados ao mês de assinatura deste instrumento, reajustados pelo INPC até a data de formalização do referido Convênio;
- XXV.** Assegurar que as redes de distribuição de água operem em sua extensão sempre com pressão positiva, salvo nas situações de manutenção preventiva ou corretiva quando for necessária a depressurização da rede, em atendimento ao artigo 25 da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;
- XXVI.** Desenvolver juntamente com os usuários e a sociedade civil organizada, ações compartilhadas para a proteção do meio ambiente em áreas situadas à montante das captações para abastecimento do município, em especial a captação da Lagoa Água Preta, atendendo ao programa denominado Programa de Proteção de Mananciais - PMA, conforme disposto na Cláusula Décima Nona deste instrumento;
- XXVII.** Apresentar ao **MUNICÍPIO** até o dia 31 de janeiro de cada ano o cronograma de atividades relacionadas ao desenvolvimento da educação sanitária e ambiental dos munícipes e executá-lo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- XXVIII.** Desenvolver, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais - CBMMG, estudos técnicos no parque de hidrantes existentes na cidade com o objetivo de redimensioná-lo e, se necessário, ampliá-lo efetuando instalações de novos hidrantes;
- XXIX.** Garantir o controle de qualidade da água para consumo humano, conforme legislação vigente no país e assegurar pontos de coleta de água na saída após o tratamento e na rede de distribuição para o controle e a vigilância da qualidade da água;
- XXX.** Aplicar os seguintes indicadores da qualidade do serviço de Abastecimento de Água prestado, de acordo com os modelos anexos ao

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,





presente **CONTRATO**, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador:

- a. Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;
- b. Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;
- c. Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água do **MUNICÍPIO**.

XXXI. Aplicar os seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO**, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador:

- a. Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;
- b. Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo - ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

XXXII. Aplicar o indicador da qualidade do serviço de Esgotamento Sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente Contrato, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador: Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

XXXIII. Emitir, mensalmente, o relatório sobre qualidade da água, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Obras e Meio Ambiente ou às que, eventualmente, vierem a substituí-las;

XXXIV. Destinar adequadamente, conforme legislação vigente, todo o lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto restando vedado o carreamento do lodo diretamente no leito do rio;

XXXV. Implantar Unidades de Tratamento e Destinação de Resíduos (UTR's) oriundos das Estações de Tratamento de Água - ETAs do Bananeiras até 31/05/2017 e dos Almeidas até 31/05/2016, sendo proibido o carreamento destes resíduos para os mananciais da região;

XXXVI. Iniciar obras e/ou construções de instalações operacionais, somente após a aprovação das concepções junto à Secretaria Municipal competente;

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,

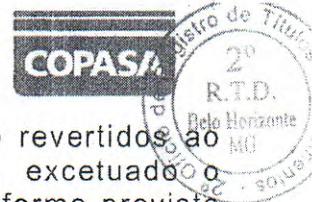




- XXXVII. Participar conjuntamente com o **MUNICÍPIO**, mediante a formalização de Convênio Específico, na implantação de infraestruturas necessárias para disponibilizar obras de expansão serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Programas sociais de interesse do **MUNICÍPIO**;
- XXXVIII. Implantar, às suas expensas, o Programa Caça Esgoto, objetivando a eliminação dos lançamentos indevidos na rede coletora de esgotos, em galerias pluviais e/ou diretamente em corpos d'água, exceto nos casos em que houver necessidade de remanejamento de redes pluviais interligadas nas redes coletoras de Esgotamento Sanitário;
- XXXIX. Formalizar Contrato de Prestação de Serviços com o Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, objetivando o recebimento e tratamento, em suas Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, do “chorume” produzido no Aterro Sanitário municipal;
- XL. Construir travessias de rede esgoto sob as linhas férreas objetivando o integral cumprimento do inciso “XVIII” desta cláusula, até março de 2016;
- XLI. Indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, as áreas e/ou bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução dos serviços e obras objeto deste instrumento;
- XLII. Promover o pagamento aos proprietários dos imóveis desapropriados pelo **MUNICÍPIO** ou das áreas ou direitos necessários à execução das obras de construção e/ou expansão dos serviços objeto deste instrumento estabelecidas como servidões pelo mesmo, na forma do Decreto Municipal e legislação em vigor;
- XLIII. Conceder desconto progressivo de 10% a 50% nas faturas referentes aos serviços prestados pela **COPASA** em todos os imóveis do **MUNICÍPIO** ou utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme Norma de Procedimento nº 2004-001/0 ou outra que vier a substituí-la, desde que o **MUNICÍPIO** esteja adimplente com o pagamento das faturas de água e esgoto de sua responsabilidade;
- XLIV. Informar ao **MUNICÍPIO** sobre toda e qualquer ocorrência que esteja em desconformidade com a prestação dos serviços objeto deste instrumento que causem efetivo impacto à população;
- XLV. Elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, plano emergencial de comunicação para a hipótese de ocorrência de eventos que possam prejudicar a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- XLVI. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolva as atividades concernentes à concessão;
- XLVII. Zelar pela integridade dos bens afetos à concessão em relação aos quais exerça atividades por força do presente **CONTRATO**, bem como,

Roney Luz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,





segurá-los adequadamente, de tal maneira que, quando revertidos ao **MUNICÍPIO** estejam em estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento, conforme previsto no artigo 31 da Lei 8.987/95;

- XLVIII.** Manter em dia o inventário e os registros contábeis de todos os bens e investimentos afetos à concessão;
- XLIX.** Efetuar pagamento aos cofres públicos de valores referentes às multas aplicadas pelo **MUNICÍPIO** em razão de inadimplemento contratual, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Primeira;
- L.** Responder perante ao **MUNICÍPIO** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão;
- LI.** Ressarcir o **MUNICÍPIO** todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **COPASA**, inclusive os danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização, desde que a **COPASA** seja informada de toda demanda judicial, quando da citação do **MUNICÍPIO**, para ter direito ao contraditório;
- LII.** Arcar com todas as responsabilidades civil, administrativa, penal e ambiental a que der causa relativas ao descumprimento das obrigações e metas previstas neste Contrato, bem com as tecnologias empregada nas obras, danos aos bens afetos à concessão, investimentos, prejuízos causados a terceiros, eventos da natureza e caso fortuito ou força maior.

2. São direitos da COPASA:

- I.** Praticar tarifas e preços conforme instrumento normativo da **ARSAE** pela prestação dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- II.** Cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;
- III.** Utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;
- IV.** Examinar e aprovar, os projetos relativos ao Abastecimento de Água e ao Esgotamento Sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de Esgotamento Sanitário;

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,





- V. Deixar de executar, fundamentadamente, os serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- VI. Exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- VII. Alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- VIII. Registrar contabilmente como ativo intangível da concessão, com dedução (crédito) no próprio grupo de contas, os bens doados por empreendedores, referentes aos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário implantados em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão, sem ônus, ao **MUNICÍPIO**, quando da extinção da concessão. Esses bens não comporão a base de ativos regulatórios, para fins tarifários, por não representarem investimentos realizados pela **COPASA**;
- IX. Receber do **MUNICÍPIO**, quando possível, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis públicos de propriedade do mesmo, que serão afetos à prestação dos serviços, bem como todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, devidamente regularizadas, e as que vierem a ser instituídas pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**, excetuando-se os bens imóveis previstos na "Cláusula Décima Quinta, inciso I deste instrumento.

Parágrafo Único: quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações e direitos dos usuários

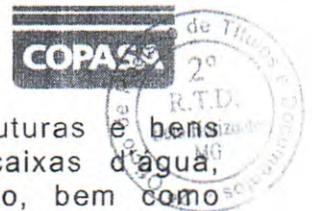
Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

1. São obrigações dos usuários:

- I. Pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- II. Informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,





- III. Manter em boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
- IV. Autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- V. Conectar-se à rede pública de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados de sua disponibilização, conforme legislação vigente;
- VI. Consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- VII. Responder, pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;
- VIII. Não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de Esgotamento Sanitário;
- IX. Atender às exigências da **COPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização;
- X. Evitar o desperdício de água;
- XI. Contribuir para boa prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pela **COPASA**;
- XII. Não realizar fornecimento de água mediante a extensão das instalações prediais, a terceiros localizados em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa da **COPASA**;
- XIII. Não realizar intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nos sistemas públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- XIV. Não realizar interconexão do ramal predial de ligação de água com rede de abastecimento oriunda de fonte própria;
- XV. Não realizar ligação clandestina aos sistemas públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, bem como derivação clandestina do ramal predial;
- XVI. Não religar serviços interrompidos à revelia do prestador de serviços;
- XVII. Não interligar instalações prediais internas de água de imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel que possuam ligações distintas.





2. São direitos dos usuários:

- I. Ampla acesso às informações sobre os serviços prestados;
- II. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- IV. Receber serviços em condições adequadas;
- V. Comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, quaisquer irregulares referentes aos serviços prestados de que tenham conhecimento;
- VI. Receber resposta das autoridades competentes sobre requerimentos formulados perante os mesmos;
- VII. A continuidade da prestação do serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Parágrafo Primeiro: receber as ligações de água, precedidas de vistoria pela **COPASA**, nos prazos estabelecidos a seguir:

I. Em área urbana:

- a. 03 (três) dias úteis para a realização da vistoria; e
- b. 07 (sete) dias úteis para a ligação da água, contados a partir da data da aprovação das instalações ou da liberação para realização das obras pelo **MUNICÍPIO**, quando necessária.

II. Em área rural:

- a. 05 (cinco) dias úteis para realização de vistoria; e
- b. 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data da aprovação das instalações ou da liberação para realização das obras pelo **MUNICÍPIO**, quando necessária.

Parágrafo Segundo: a vistoria referida no parágrafo anterior destina-se à verificação da adequação do padrão de ligação e dos dados cadastrais constantes do pedido de ligação.

Parágrafo Terceiro: havendo suspeição sobre a inadequação das instalações prediais na vistoria, a **COPASA**, deverá solicitar, ao interessado, informações por escrito.

Parágrafo Quarto: se as informações prestadas pelo interessado confirmarem a inadequação das instalações, a **COPASA** enviará por escrito o detalhamento das medidas corretivas necessárias e fundamentação na base legal.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos riscos da COPASA

A **COPASA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos inerentes à **CONCESSÃO**.

Parágrafo Primeiro: a **COPASA** declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO** e ter levado tais riscos em consideração no ato de assinatura do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: a **COPASA** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO** venham a se materializar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da cooperação para execução de obras

A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** formalizarão Convênio Específico para, a critério deste, executar obras de infraestrutura em Conselheiro Lafaiete, conforme previsto nas Cláusulas Décima, item 2, inciso XXII e Cláusula Décima Primeira, item 1, inciso XXIV deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: no referido Convênio deverão constar, dentre outras, as seguintes disposições:

- I. Responsabilidade pela elaboração de projeto;
- II. Responsabilidade pelo licenciamento ambiental;
- III. Responsabilidade pela contratação e execução das obras;
- IV. Responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento das obras;
- V. Condições para a realização de desembolsos a serem realizados pela **COPASA**;

Parágrafo Segundo: o **MUNICÍPIO** deverá apresentar à **COPASA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, a relação de obras de infraestrutura a serem executadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro: cumprida a obrigação prevista no Parágrafo anterior, as partes terão até 30 (trinta) dias para formalizarem o referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Bens Afetos à Concessão

São bens afetos à concessão os bens existentes e futuros integrantes do sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**, considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do objeto da concessão e que serão revertidos ao **MUNICÍPIO**, quando da extinção da concessão, conforme:

- I. Os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, serão usados e geridos pela

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado





COPASA, mediante pagamento de indenização ao **MUNICÍPIO**, conforme discriminado no Anexo V "Relatório de Bens e Direitos - A";

- II. Os ativos que compõem os sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário afetos à prestação dos serviços, na data de assinatura do presente instrumento, não constituirão parcelas indenizáveis à **COPASA** no caso do advento do termo contratual, conforme discriminado no Anexo V "Relatório de Bens e Direitos - B", salvo alteração imposta por legislação superveniente;
- III. Os bens afetos à concessão construídos, ou adquiridos pela **COPASA** após a assinatura deste instrumento, reverter-se-ão ao **MUNICÍPIO** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, conforme discriminado no Anexo V "Relatório de Bens e Direitos - C";
- IV. Os ativos do **MUNICÍPIO** cedidos à **COPASA** a título gratuito, reverter-se-ão ao **MUNICÍPIO**, ao final da concessão, sem ônus, conforme discriminados no Anexo V "Relatório de Bens e Direitos - D";
- V. Os bens afetos à concessão não poderão ser alienados ou onerados pela **COPASA**, por qualquer forma, sob pena de caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Reversão dos Bens Afetos à Concessão

Os bens afetos à concessão discriminados na cláusula anterior reverter-se-ão ao **MUNICÍPIO**, conforme regras abaixo:

- I. Até 06 (seis) meses, antes da extinção da concessão, por advento do termo contratual, a **COPASA** deverá promover uma verificação, em conjunto com equipe técnica do **MUNICÍPIO**, e executar, onde necessário, a manutenção preventiva de forma a assegurar que estes equipamentos estejam em funcionamento adequado à prestação dos serviços;
- II. Na hipótese descrita no inciso anterior, será elaborado o "Termo de Reversão dos Bens Afetos" com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelas partes;
- III. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do Termo de Reversão dos Bens Afetos acima citado, ter-se-ão como recebidos os bens afetos à concessão pelo **MUNICÍPIO** no 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação a ele encaminhada pela **COPASA** nesse sentido;
- IV. Na hipótese de ocorrência do caput da Cláusula Vigésima Quinta, as vistorias e o "Termo de Reversão dos Bens Afetos" previstos nos incisos I e II desta cláusula, serão realizados em até 06 (seis) meses antes do vencimento do pagamento da última parcela devida à **COPASA**.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Autoridade Geral do Estado





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE - MG

A regulação e fiscalização dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados no **MUNICÍPIO** serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE - MG, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009, definida como Órgão Regulador, reservando-se, ao **MUNICÍPIO**, quanto à fiscalização, os mesmos direitos naquilo que não for conflitante.

Parágrafo Primeiro: será garantida à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE - MG** independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

Parágrafo Segundo: para o cumprimento de sua finalidade compete à **ARSAE-MG**:

- I. Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao Abastecimento de Água e ao Esgotamento Sanitário;
- II. Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;
- III. Expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:
 - a) a prestação dos serviços;
 - b) a otimização dos custos;
 - c) a segurança das instalações;
 - d) o atendimento aos usuários.
- IV. Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- V. Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- VI. Participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;
- VII. Promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários, dos prestadores dos serviços e dos entes delegados;

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado.





VIII. Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, **sem** motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela **ARSAE-MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Fiscalização do MUNICÍPIO

Os poderes de fiscalização da execução e cumprimento do **CONTRATO** também serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, que terá no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **COPASA**, assim como aos bens afetos à concessão.

Parágrafo Primeiro: a fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da concessão pela **COPASA**.

Parágrafo Segundo: quando, através de sua fiscalização, o **MUNICÍPIO** detectar o descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, relacionadas diretamente com a prestação do serviço, objeto da concessão, será feita a Comunicação/Notificação ao Órgão Regulador para que sejam tomadas as providências cabíveis.

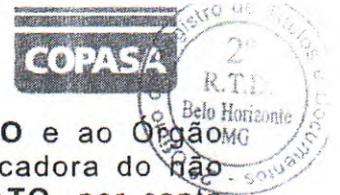
Parágrafo Terceiro: caso a **COPASA** descumpra obrigações legais ou contratuais que não sejam de competência do Órgão Regulador fiscalizar, o **MUNICÍPIO** deverá anotar em termo próprio as ocorrências apuradas e notificar formalmente a **COPASA** para cumprimento ou a regularização das falhas, faltas ou defeitos verificados dentro do prazo a ser estipulado na notificação:

- I. O não cumprimento das obrigações ou a não regularização das faltas ou defeitos indicados na notificação dentro do prazo determinado, configura infração contratual, ensejará a lavratura de auto de infração e sanções contratuais;
- II. O **MUNICÍPIO** poderá exigir que a **COPASA** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à concessão, em prazo razoável a ser estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- III. Recebidas as notificações expedidas pelo **MUNICÍPIO**, a **COPASA** poderá exercer o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Proteção Ambiental e Recursos Hídricos

A **COPASA** se compromete a implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, preservando os mananciais que fornecem água para prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como, incluí-los no Programa de Manutenção de Mananciais - PMA, em conjunto com a sociedade civil organizada e entidades públicas que têm representação no **MUNICÍPIO**.

Honey Luiz Torres Alves da Silva
Advogado Geral do Estado



Parágrafo Primeiro: a **COPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e ao **Órgão Regulador** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade e a que não deu causa, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

Parágrafo Segundo: a participação financeira da **COPASA** na implementação do programa de proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica onde ocorre a exploração no **MUNICÍPIO**, prevista nesta cláusula, será de pelo menos o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento em conformidade com a Lei Estadual nº 12.503/1997.

Parágrafo Terceiro: do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas no **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto: fica definida como "Receita Operacional" no **MUNICÍPIO**, a "Receita Operacional dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário líquida de tributos" obtida no sistema de Conselheiro Lafaiete, apurada no exercício anterior ao do seu investimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.503/1997.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Sanções Administrativas relacionadas diretamente ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de competência do Órgão Regulador

Em caso de descumprimento de normas regulamentares, legais, bem como de qualquer cláusula ou condição deste contrato relacionadas diretamente com o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, poderá ensejar, sem prejuízo das demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa.

Parágrafo Primeiro: os procedimentos a serem seguidos em processo administrativo para aplicação das penalidades, bem como os valores monetários de cada multa serão definidos em norma específica da ARSAE MG, os quais passarão a fazer parte do contrato. Sobre o referido processo administrativo, poderá haver a aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo: o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado

Rua Marechal Deodoro, 525 - Bairro Santa Antônia,
Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-270
Fone: 31 3251-4300 - Fax: 31 3251-1298
www.arsae.mg.gov.br

Av. da República, 100 - B. J. P. - Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-270
Fone: 31 3251-4300 - Fax: 31 3251-1298
www.arsae.mg.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas de competência do MUNICÍPIO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato que não sejam da competência do Órgão Regulador fiscalizar, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas:

I. Aplicação pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa.

II. A declarar de caducidade da concessão.

Parágrafo Primeiro: a caducidade da Concessão poderá ser declarada sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: as penalidades, respeitados os limites estabelecidos neste **CONTRATO**, serão aplicadas pelo **MUNICÍPIO** observadas a natureza, gravidade da falta e a reincidência:

- I. A advertência será aplicada quando o **MUNICÍPIO** notificar a **COPASA** e esta **NÃO** cumprir a obrigação contratual, **NÃO** regularizar a falta ou o defeito dentro do prazo determinado na notificação;
- II. A multa, cujo valor será proporcional à gravidade da infração cometida, será aplicada nos casos em que, embora devidamente notificada, a **COPASA** não cumprir a obrigação contratual, regularizar a falta ou o defeito dentro do prazo determinado na notificação, bem como, em casos de reincidências.

Parágrafo Terceiro: sem prejuízo de possíveis sanções a serem aplicadas pelo Órgão Regulador à **COPASA** por descumprimento legal, regulamentar ou contratual ao longo do período desta **CONCESSÃO**, serão aplicadas pelo **MUNICÍPIO** as seguintes sanções contratuais, nos valores a seguir explicitados, referentes às seguintes irregularidades:

- I. Não cumprimento das obrigações previstas na Clausula Décima Primeira, item 1, incisos VIII e IX: multa diária de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, por evento, até o cumprimento da obrigação.
- II. Não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Décima Primeira, item 1, incisos XII, XIII, XIV: multa diária de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, até o cumprimento da obrigação.
- III. Não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Décima Primeira, item 1, inciso, XXIV: multa diária de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, a partir do descumprimento, por exclusiva responsabilidade da **COPASA**, do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Parágrafo Quarto: a autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a **COPASA** de corrigir a falta correspondente.



Parágrafo Quinto: as multas serão recolhidas por meio de depósito em conta bancária da Fazenda Pública Municipal, após expedição da respectiva Guia de Recolhimento de Multas.

Parágrafo Sexto: não recolhimento das multas aplicadas na data estipulada para o seu vencimento terá acréscimo automático correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora.

Parágrafo Sétimo: as multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas pelo **MUNICÍPIO** sem prejuízo das penalidades aplicadas pelo Órgão Regulador, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM ou por quaisquer órgãos ambientais ou de controle, em decorrência da má prestação de serviço, descumprimento das demais cláusulas desse contrato, bem como da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **COPASA**.

Parágrafo Oitavo: fica facultada, previamente à aplicação das sanções de que trata essa cláusula, a defesa da **COPASA**, a ser protocolizada na Prefeitura Municipal, endereçada à Secretaria Municipal de Obras no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação/notificação.

Parágrafo Nono: da decisão de aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Décimo: das decisões administrativas caberá recurso, que será dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para a Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida conforme previsto na Lei Municipal 5.502, de 02 de maio de 2013.

Parágrafo Décimo Primeiro: o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para a parte processada.

Parágrafo Décimo Segundo: após a conclusão do Processo Administrativo, mantida a penalidade, a parte processada deverá efetuar o pagamento da multa sob pena de caducidade da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da arbitragem

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste contrato, não solucionados amigavelmente, poderão ser resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

Parágrafo Primeiro: a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado





Parágrafo Segundo: a parte interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar à outra parte e indicar a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia.

Parágrafo Terceiro: a arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem – (CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil).

Parágrafo Quarto: a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Do Exercício de Direitos

A não exigência de uma das partes, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia de direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Da Extinção da Concessão

A extinção da concessão, obedecidos os artigos 11, parágrafo 2º e 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e das demais disposições da Lei Federal nº 8987/1995, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação; e
- VI. Extinção da **COPASA**.

Parágrafo Primeiro: na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela **COPASA**, considerados bens afetos à concessão, reverter-se-ão ao **MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo: a extinção deste contrato, em razão de descumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, somente ocorrerá após a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro: no caso de rescisão motivada, proveniente de denúncia efetivada pela **COPASA** ou de caducidade promovida pelo **MUNICÍPIO**, por descumprimento das obrigações nele previstas, deverá ser

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado



realizada, para a verificação deste descumprimento, auditoria técnica especializada e independente, a ser contratada e paga pela parte denunciante.

Parágrafo Quarto: no caso de rescisão motivada por denúncia da **COPASA** referida no Parágrafo anterior, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, os serviços prestados pela mesma não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Quinto: o **MUNICÍPIO** poderá declarar a caducidade deste instrumento, respeitado o contraditório e ampla defesa, independentemente da manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo Sexto: o **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art.37 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Sétimo: o contrato continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Dos critérios de indenização

Os critérios de eventual indenização à **COPASA**, quando da extinção da concessão, dar-se-ão nas seguintes condições:

- I. No caso de extinção da concessão, previsto no inciso I da cláusula anterior, o pagamento de eventual indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA**, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, assegurando-se à **COPASA** a manutenção da prestação do serviço até a última parcela.
- II. No caso de extinção da concessão, como previsto no inciso II da cláusula anterior, o pagamento de eventual indenização ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, da parte ainda não depreciada de investimentos vinculados a bens reversíveis e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços realizados com capital próprio da **COPASA**, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, assegurando-se à **COPASA** a manutenção da prestação dos serviços até a última parcela.
- III. Nos casos de extinção da concessão previstos nos incisos III, IV, V e VI da cláusula anterior, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não depreciada de investimentos vinculados a bens reversíveis e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços realizados com capital próprio da

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado





COPASA, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

- IV. Os valores referentes à indenização serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha substituí-lo.
- V. Sobre o valor atualizado monetariamente, incidirão juros legais calculados na forma do custo ponderado médio do capital próprio da **COPASA**, referenciado à data da indenização, limitados a 12% ao ano.
- VI. Ocorrendo a extinção da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Da Publicação e do Registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSAE MG**, e remeterá cópia deste ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Do Foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Vigésima Segunda, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Das disposições gerais

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I – Convênio de Cooperação;

Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;

Anexo IV – Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento;

Anexo V – Relatório de Bens e Direitos;

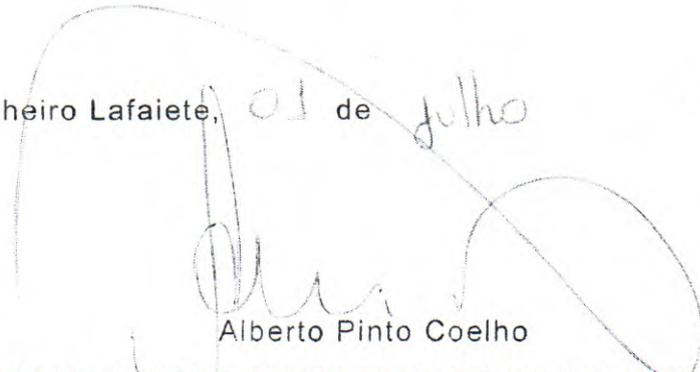
Anexo VI – Indicadores de desempenho da prestação dos serviços.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado



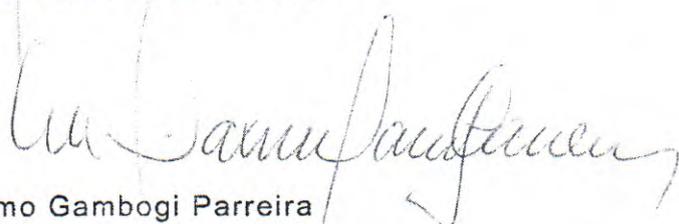
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO em** três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas **abaixo** assinadas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de julho de 2014.

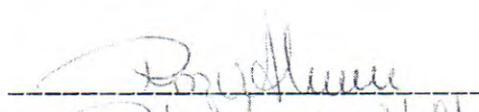

Alberto Pinto Coelho
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

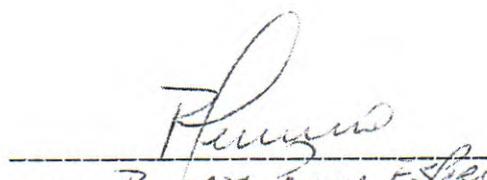

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE


Ricardo Augusto Simões Campos
DIRETOR PRESIDENTE DA COPASA


Valerio Maximo Gambogi Parreira
DIRETOR DE OPERAÇÃO CENTRO-LESTE

Testemunhas:


Nome: Rosa Moura V. Alvim
CPF: 304.389.286-15


Nome: Ricardo Faria Estevo Pinto
CPF: 312.250.046-91

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 1151883, PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2014, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GOVERNADOR, ROMEU ZEMA NETO, O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 017/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009 E, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 17.281.106/0001-03, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO E POR SEU DIRETOR DE OPERAÇÃO, GUILHERME FRASSON NETO, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR MUNICÍPIO E COPASA MG, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONSIDERANDO:

- ✓ A edição da Lei Municipal nº 6.003/2019, de 26/12/2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Conselheiro Lafaiete e altera a Lei Municipal nº 5.149, de 18/12/2009, promovendo alteração das metas fixadas no Contrato de Programa aditando;
- ✓ A repactuação das metas contratuais previstas nos incisos XV, XVI, XVIII, XX e XXII da Cláusula Décima Primeira, bem como das metas discriminadas Anexo III - "Metas de Atendimento";
- ✓ O cumprimento integral de obrigações assumidas pela COPASA MG referentes à execução de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede municipal, cessando os compromissos fixados nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Primeira;



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



- ✓ A necessidade de se alterar o critério para o reajustamento do valor correspondente à participação da COPASA MG, indicado no inciso XXII do item 2, da Cláusula Décima – Das Obrigações e Direitos do Município e, no inciso XXIV item 1, da Cláusula Décima Primeira – Das obrigações e direitos da COPASA do Contrato de Programa aditando, considerando que o escopo e o orçamento das obras acordados no Convênio n.º 15.0073, formalizado em 13/01/2015 com o fim de concretizar as previsões contidas nos referidos incisos, foram definidos em 2014, com a realização de apenas um desembolso pela COPASA MG, no valor de R\$135.500,00, em 11/02/2016, estando o valor defasado para a execução das obras, parcialmente licitadas pelo MUNICÍPIO, neste ano de 2020, restando acordado, no entanto, que a atualização financeira do referido valor será feita até 09/03/2018, data em que foi formalizado Acordo entre a COPASA MG, o Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete e o MUNICÍPIO, objetivando encerrar todas as ações judiciais e procedimentos administrativos que tramitavam junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Conselheiro Lafaiete, atinentes a atrasos no cumprimento de compromissos assumidos pela COPASA no Contrato de Programa aditando, pondo fim a quaisquer questionamentos afetos à prestação de serviços realizada pela COPASA MG na área do MUNICÍPIO.
- ✓ A aprovação da Diretoria Executiva em 08/06/2020, por meio do Comunicado de Resolução de Diretoria - CRD n.º 176/2020,

Resolvem, as partes, celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica reajustado, com base no INPC apurado entre a data de formalização do Contrato de Programa aditando - 1º/07/2014 - e, a data de celebração de Acordo firmado entre o Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete, a COPASA MG e o MUNICÍPIO, - 09/03/2018 -, o valor informado no inciso XXII do item "2. São direitos do MUNICÍPIO", da "Cláusula Décima – Das Obrigações e Direitos do MUNICÍPIO." e, no inciso XXIV da "Cláusula Décima Primeira – Das obrigações e direitos da COPASA", item "1. São obrigações da COPASA.", passando a vigorar, para todos os fins de direito, a partir da assinatura deste instrumento, o valor de R\$11.942.881,43 (Onze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam alterados os incisos XV, XVI, XVIII, XX e XXII da "Cláusula Décima Primeira – Das obrigações e direitos da COPASA", item 1 "São obrigações da COPASA:" e, incluído o inciso X no item 2. "São direitos da COPASA" da mesma Cláusula, passando a vigorar, a partir da data de assinatura deste instrumento com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações e direitos da COPASA**1. São obrigações da COPASA:**

(...)

XV. Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água à população da sede municipal, bem como, das localidades do Gagé, Rancho Novo, Água Preta, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas, até **dezembro de 2021**, ressalvados os casos que dependem de ações do **MUNICÍPIO** e aqueles em que haja impedimento legal;

XVI. Disponibilizar o Tratamento e o Abastecimento de Água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho, até **dezembro de 2021**, ressalvados os casos que dependem de ações do **MUNICÍPIO** e aqueles em que haja impedimento legal;

(...)

XVIII. Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a 100% da população da sede municipal até **dezembro de 2022**, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependam de ações do **MUNICÍPIO** e aqueles em que haja impedimento legal;

(...)

XX. Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a 100% da população das localidades de Gagé, Água Preta, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão, Almeidas, São Vicente e Joaquim Murtinho até **dezembro de 2022**, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependam de ações do **MUNICÍPIO** e aqueles em que haja impedimento legal;



COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



(...)

XXII. Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até **dezembro de 2022**, sendo que, nos casos em que não for possível a implantação de redes coletoras nas vias públicas, poderá a seu critério, utilizar soluções alternativas de engenharia, cabendo ao **MUNICÍPIO** as ações voltadas para a liberação das áreas necessárias ao atendimento aos respectivos usuários.

(...)

2. São direitos da COPASA:

(...)

X. Suspender o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, a partir da habilitação do **MUNICÍPIO**, pela ARSAE MG, em cumprimento à Resolução n.º 110/2018, nos meses em que o **MUNICÍPIO** estiver inadimplente com o pagamento das tarifas de água e esgoto.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica, também, alterada a redação do Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Programa aditando, com a exclusão de seus incisos, passando a vigorar, a partir da data de assinatura deste instrumento, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas de competência do MUNICÍPIO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato que não seja da competência do Órgão Regulador fiscalizar, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas contratuais:

(...)

Parágrafo Terceiro: sem prejuízo de possíveis sanções a serem aplicadas pelo Órgão Regulador à **COPASA MG**, por descumprimento legal, regulamentar ou contratual, ao longo do período desta **CONCESSÃO**, será aplicada, pelo **MUNICÍPIO**, a seguinte sanção contratual, no valor a seguir explicitado, referente ao não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Décima Primeira, item 1, incisos VIII e IX: multa diária de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, por evento, até o cumprimento da obrigação.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



CLÁUSULA QUARTA

As partes ajustam, ainda, a alteração dos prazos constantes do Anexo III, do Contrato de Programa – “Metas de Atendimento/Cronograma Físico”, procedendo a substituição do documento pelo novo Anexo III, acostado a este Termo Aditivo que passa a integrar o Contrato de Programa nº 1151883 para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais disposições do Contrato de Programa nº 1151883, celebrado em 01 de julho de 2014, entre o **ESTADO**, o **MUNICÍPIO** e a **COPASA MG**.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

Romeu Zema Neto

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Marcus Leão Dutra

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Carlos Eduardo Tavares de Castro

DIRETOR-PRESIDENTE - COPASA MG

Guilherme Frasson Neto

DIRETOR DE OPERAÇÃO - COPASA MG

Testemunhas:

Nome: Cristiana F. Lima
CPF: 001.493.696-89

Nome: ALCIDES RIBEIRO TEIXEIRA JUNIOR
CPF: 095.567.106-51



AV. 1344456

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO



MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
LOCALIDADE: SEDE
SISTEMA DE ABASTECIMENTO AGUA

SEDE
ABASTECIMENTO DE AGUA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1	DISTRITO INDUSTRIAL BR040										
1.1	Projeto Básico										
1.2	Projeto Executivo										
1.3	Desapropriação										
1.4	Licenciamento Ambiental										
1.5	Licitação										
1.6	Obra										
2	SEDE E BAIROS DE RANCHO NOVO, GAGÉ E ALTO DA VARGINHA										
2.1	Projeto Básico	100%									
2.2	Projeto Executivo	100%									
2.3	Desapropriação	50%									
2.4	Licenciamento Ambiental	100%									
2.5	Licitação	100%									
2.6	Obra	20%						80%			
3	UTR ETA ALMEIDAS										
3.1	Projeto Básico										
3.2	Projeto Executivo										
3.3	Desapropriação										
3.4	Licenciamento Ambiental										
3.5	Licitação										
3.6	Obra										
4	UTR ETA BANANEIRAS										
4.1	Projeto Básico										
4.2	Projeto Executivo										
4.3	Desapropriação										
4.4	Licenciamento Ambiental										
4.5	Licitação										
4.6	Obra										

Projeto Executivo
Licenciamento Ambiental
Licitação

Guilherme Frasson Neto
Diretor de Operações



Alexandre Cesar Dotto
DTE/SPM
Matr. 14.417

João Marcos de Resende Neto
Matr. 13821 - DOP/UNCE

Alexandre Roberto Silva
Matr. 11800 - DOP/UNCE/GRUCL

[Handwritten initials]



**ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO**

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
LOCALIDADE: DISTRITOS
SISTEMA DE ABASTECIMENTO AGUA
BUARQUE DE MACEDO, SÃO GONÇALO DO BRANDÃO, ÁGUA PRETA, SÃO VICENTE, JOAQUIM MURTINHO E ALMEIDAS
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
5.3	Desapropriação	100%									
5.4	Licenciamento Ambiental		100%								
5.5	Licitação	100%									
5.6	Obra		100%								
6	JOAQUIM MURTINHO										
6.1	Projeto Básico	100%									
6.2	Projeto Executivo	100%									
6.3	Desapropriação	100%									
5.4	Licenciamento Ambiental		100%								
6.5	Licitação	100%									
6.6	Obra		100%								

Handwritten signature
Alcides César Dotti
 DTE/SPEM -
 Matr. 14.477

Handwritten signature
João Martins de Resende Neto
 Mat. 13821 - DOPUNCE

Handwritten signature
Alexandre Ribeiro Silva
 Mat. 17836 - DOPUNCE/GRCL

Handwritten signature
 Diretor de Operações e Engenharia
 Engenharia de Operações e Engenharia

Handwritten signature
Guilherme Frasson Nelo
 Diretor de Operações



João Paulo de Souza
 Diretor de Registro de Imóveis e Títulos
 Manoel Antônio de Souza
 Diretor de Registro de Imóveis e Títulos

Guilherme Frasson Neto
 Diretor de Operações

Adriano César Doti
 DTE/SPHM
 Matr: 14.477

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 LOCALIDADE: SEDE
 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1	DISTRITO INDUSTRIAL BR040	100%									
1.1	Projeto Básico	100%									
1.2	Projeto Executivo		100%								
1.3	Desapropriação		100%								
1.4	Licenciamento Ambiental		100%								
1.5	Licitação		100%								
1.6	Obra		50%	50%							
2	ETE BANANEIRAS - TRATAMENTO ODOR										
2.1	Projeto Básico	100%									
2.2	Projeto Executivo	100%									
2.3	Desapropriação	100%									
2.4	Licenciamento Ambiental	100%									
2.5	Licitação	100%									
2.6	Obra	100%									
3	ETE VENTURA LUIZ										
3.1	Projeto Básico	100%									
3.2	Projeto Executivo	100%									
3.3	Desapropriação	100%									
3.4	Licenciamento Ambiental	100%									
3.5	Licitação	100%									
3.6	Obra										
4	BAIRRO DE RANCHO NOVO										
4.1	Projeto Básico										
4.2	Projeto Executivo										
4.3	Desapropriação										
4.4	Licenciamento Ambiental										
4.5	Licitação										
4.6	Obra										
5	BAIRRO DE GAGÉ										
5.1	Projeto Básico	100%									
5.2	Projeto Executivo		100%								
5.3	Desapropriação		100%								
5.4	Licenciamento Ambiental		100%								
5.5	Licitação		100%								
5.6	Obra		50%	50%							

Alexandre Roberto Silva
 Matr: 1836 - DOP/INCE/JURCL

João Márcio de Resende Neto
 Matr: 13821 - DOP/UNICE



Ricardo Augusto Santos Campos
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico,
Ativ. Ambiental e Empreendimentos

Guilherme Frasson Neto
Diretor de Operação

João Maranhão Resende Neto
Mat. 13821 - DOP/UNCE

Alexandre Roberto Silva
Mat. 17836 - DOP/UNCE/GRU

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO



MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
LOCALIDADE: SEDE
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
5	BAIRRO ALTO DA VARGINHA										
6.1	Projeto Básico	100%									
6.2	Projeto Executivo		100%								
6.3	Desapropriação		100%								
6.4	Licenciamento Ambiental		100%								
6.5	Licitação		100%								
6.6	Obra		50%	50%							
7	IMPLANTAÇÕES E MELHORIAS DO SES DA SEDE										
7.1	Projeto Básico	100%									
7.2	Projeto Executivo		100%								
7.3	Desapropriação		100%								
7.4	Licenciamento Ambiental		100%								
7.5	Licitação		100%								
7.6	Obra		50%	50%							

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Belo Horizonte - MG

Guilherme Frasson Neto
Diretor de Operação

João Márcio de Resende Neto
Mat: 13821 - DOP/UNCE

Alexandre Roberto Silva
Mat: 17900 - DOP/UNCE

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
LOCALIDADE: DISTRITOS
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
BUARQUE DE MACEDO, SÃO GONÇALO DO BRANDÃO, ÁGUA PRETA E ALMEIDAS
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1	BUARQUE DE MACEDO										
1.1	Projeto Básico	100%									
1.2	Projeto Executivo		100%								
1.3	Desapropriação		100%								
1.4	Licenciamento Ambiental		100%								
1.5	Licitação										
1.6	Obra			50%							
2	SÃO GONÇALO DO BRANDÃO										
2.1	Projeto Básico		100%								
2.2	Projeto Executivo				100%						
2.3	Desapropriação				100%						
2.4	Licenciamento Ambiental				100%						
2.5	Licitação										
2.6	Obra										50%
3	ÁGUA PRETA										
3.1	Projeto Básico			100%							
3.2	Projeto Executivo				100%						
3.3	Desapropriação				100%						
3.4	Licenciamento Ambiental				100%						
3.5	Licitação										
3.6	Obra										50%
	ALMEIDAS										
4	Projeto Básico			100%							
4.1	Projeto Executivo				100%						
4.2	Desapropriação				100%						
4.3	Licenciamento Ambiental				100%						
4.4	Licitação										
4.5	Obra										50%
4.6	SÃO VICENTE										
5	Projeto Básico			100%							
5.1	Projeto Executivo				100%						
5.2	Desapropriação				100%						
5.3	Licenciamento Ambiental				100%						
5.4	Licitação										
5.5	Obra										50%

Final (dots) anexos(s) com 06 laudas.

M

Alexandre Roberto Silva
Mat: 17900 - DOP/UNCE

João Márcio de Resende Neto
Mat: 13821 - DOP/UNCE

Guilherme Frasson Neto
Mat: 14.477